



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretário Adjunto de Compras
Departamento de Compras e Licitações
Divisão de Compras Municipalizada

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL DA CHAMDA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEME/SMGA -2026

PROCESSO SEI Nº 0112.000082/2025-80

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre, por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, e da Secretaria Municipal de Educação – SEME, com apoio da Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 02/2025, publicada no Diário Oficial nº 14.139, de 30 de outubro de 2025, e em parceria com a Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Lei nº 14.660, de 24 de agosto de 2023 nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, e suas alterações (incluindo a Resolução CD/FNDE nº 03, de 2025), torna pública a realização de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAEC, PNAEP, PNAEF e PNAEJA) da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco – Acre, para o ano letivo de 2026.

O Edital e seus anexos estará disponível nas plataformas da CPL RIO BRANCO, PNCP, PORTAL TCE - LICON e DOE-ACRE, podem ainda, ser solicitado através do e-mail: comissaocredenciamentos.smga@gmail.com e ainda ser solicitado na forma física na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Rua: Alvorada, nº 281, Bairro: Bosque, no horário das 08:00 às 14:00.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis da Agricultura Familiar, conforme PAUTA ALIMENTAR constante no Anexo XV, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (modalidades PNAEC, PNAEP, PNAEF e PNAEJA) da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco/AC, para o ano letivo de 2026.

1.2. A aquisição de que trata este Edital fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, nas disposições da Lei nº 14.660/2023, nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que disciplinam o PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, (incluindo a Resolução CD/FNDE nº 03/2025), bem como nas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A presente Chamada Pública observará o percentual mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos federais repassados pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, bem como nas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4. Em caso de divergência entre as informações constantes no sistema Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e as disposições deste Edital e seus anexos, **prevalecerão as deste Edital**, que constitui o instrumento convocatório oficial e vinculante para todos os fins.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os interessados têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do [Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Acre](#), para organizar e entregar toda a documentação necessária à participação neste processo da Chamada Pública da Agricultura Familiar - SEME/SMGA.

2.2. A documentação deverá ser entregue na presença da Comissão da Chamada Pública, de forma física, em envelope lacrado, no dia da sessão pública, que ocorrerá no dia 15 (quinze) de abril de 2026, no horário das 08h00 às 14h00 (horário do Acre), na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA), localizada na Rua Alvorada, nº 281, 4º piso, Bairro Bosque – CEP: 69900-631, em Rio Branco.

2.3. A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual está designada para o dia **15 (quinze) de abril de 2026 às 08:00h às 14:00** no auditório da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, localizada na Rua

Alvorada, nº 281, 2º piso, Bairro Bosque – CEP: 69900-631, Rio Branco/AC, no município de Rio Branco/AC, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

Parágrafo único. Para esclarecimento de dúvidas, os interessados poderão contatar a Comissão pelos telefones (68) 3211-2220 / 3211-2218 ou pelo e-mail comissaocredenciamentos.smg22@gmail.com no horário das 08h00 às 14h00 (horário do Acre).

3. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais está designada para o dia **15 (quinze) de abril de 2026 às 08:00h às 14:00h** (horário do Acre), na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, localizada na Rua Alvorada, nº 281, 4º piso, Bairro Bosque – CEP: 69900-631, Rio Branco/AC, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

3.2. A sessão pública será conduzida pela Comissão da Chamada Pública, podendo ser realizada em etapas, no mesmo dia ou em dias subsequentes, conforme previsto neste Edital.

3.3. Durante a vigência deste Edital, caso haja necessidade de ampliação do quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos, ou em razão de desistência, rescisão contratual ou inabilitação superveniente de fornecedores anteriormente selecionados, a Administração poderá convocar novos interessados para firmarem contrato de adesão, observadas as seguintes condições:

I. Serão convocados primeiramente os proponentes classificados no certame original, na ordem de classificação, respeitados os preços e as condições por eles ofertados;

II. Não havendo interessados na forma do inciso anterior, ou remanescendo necessidade não atendida, a Administração **poderá realizar nova Chamada Pública**, nos termos da legislação vigente.

III. Os novos documentos apresentados na forma do item 8 serão analisados pela Comissão de Chamada Pública, que observará rigorosamente a ordem de cadastramento para convocação e contratação.

IV. A participação complementar de que trata este item não prejudica a prioridade de contratação dos fornecedores selecionados no certame original, garantindo-se a isonomia e a transparência em todas as etapas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: De primeira qualidade, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Fruta in natura	KG	14.400	R\$ 9,67	R\$ 139.248,00

2	<p>ABÓBORA OU JERIMUM: De Primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. legume in natura</p>	KG	20.200	R\$ 8,67	R\$ 175.134,00
3	<p>ALFACE TIPO LISA: De primeira qualidade; folhas íntegras, verde vivo, isenta de sujidades e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura</p>	MÇ	25.000	R\$ 6,32	R\$ 158.000,00
4	<p>BANANA COMPRIDA: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	47.500	R\$ 9,92	R\$ 471.200,00

5	<p>BANANA DA REGIÃO: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	110.000	R\$ 9,35	R\$ 1.028.500,00
6	<p>CHEIRO-VERDE - Maço com 15 palhas com coentro. De primeira qualidade; folha verde vivo e estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura</p>	MÇ	74.200	R\$ 5,17	R\$ 383.614,00
7	<p>CORTE DE FRANGO CONGELADO COXA e SOBRECOXA SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	96.000	R\$ 22,71	R\$ 2.180.160,00

8	CORTE DE FRANGO CONGELADO PEITO COM OSSO SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	68.000	R\$ 24,81	R\$ 1.687.080,00
9	COUVE - Maço com 03 folhas. De primeira qualidade, da variedade manteiga; tamanho de médio a grande; folha verde vivo e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura	MÇ	40.000	R\$ 5,33	R\$ 213.200,00

10	<p>JAMBU: De primeira qualidade, folhas íntegras (em maço com peso médio de...), verde, isenta de sujidades e não apresentar cor amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas:- serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura</p>	MÇ	31.000	R\$ 5,49	R\$ 170.190,00
11	<p>LARANJA PÊRA: De primeira. A fruta deve apresentar cor, tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	22.000	R\$ 8,11	R\$ 178.420,00
12	<p>MACAXEIRA: De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme. Classificação amarela, ter raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. raiz in natura</p>	KG	22.800	R\$ 6,66	R\$ 151.848,00

13	MAMÃO: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura	KG	25.700	R\$ 12,70	R\$ 326.390,00
14	MELANCIA: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura	KG	65.000	R\$ 7,37	R\$ 479.050,00
15	PEPINO: De primeira qualidade; casca lisa, íntegra, livre de fungos. Da variedade comum ou caipira, frescos, são, de coloração verde escura ou verde escura brilhante. Não poderá apresentar podridão, dano profundo, desidratação, amarelecimento, orçamento e endurecimento das sementes, sem umidade externa anormal, sem bolores e sem danos mecânicos ou danos causados por pragas ou transporte. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. legume in natura	KG	8.000	R\$ 10,72	R\$ 85.760,00
16	POLPA de Acerola, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	8.000	R\$ 21,15	R\$ 169.200,00

17	POLPA de Cajá, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	8.000	R\$ 20,74	R\$ 165.920,00
18	POLPA de Cupuaçu, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	8.000	R\$ 19,91	R\$ 159.280,00
19	POLPA de Goiaba, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	4.000	R\$ 18,74	R\$ 74.960,00
20	POLPA de Graviola, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	4.000	R\$ 24,49	R\$ 97.960,00

21	<p>POLPA de Maracujá: embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	8.000	R\$ 30,50	R\$ 244.000,00
22	<p>TANGERINA: De primeira qualidade. Tipo ponkan. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	7.000	R\$ 12,86	R\$ 90.020,00
23	<p>ABOBRINHA: Abobrinha verde, tipo menina ou italiana, classificada, tamanho padrão médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, não podem estar murchas, devendo ser bem desenvolvidas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. legume in natura</p>	KG	6.300	R\$ 9,35	R\$ 58.905,00
24	<p>BATATA DOCE: De primeira qualidade. Lavada, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Casca lisa, livre de fungos, pragas e doenças, sem indícios de germinação. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. raiz in natura</p>	KG	6.300	R\$ 9,84	R\$ 61.992,00
25	<p>LIMÃO-TAITI: De primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. fruta in natura</p>	KG	400	R\$ 11,12	R\$ 4.448,00

26	MANGA TOMMY: De primeira qualidade, fruta in natura, sem sujidades, sem partes podres, rachaduras, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo. Não devem estar murchas. Entregue conforme cronograma de perecíveis de alimentação escolar embaladas com peso identificado. fruta in natura	KG	9.800	R\$ 10,26	R\$ 100.548,00
27	PIMENTA DE CHEIRO: De primeira qualidade, tipo verde, in natura, firme. Não devem estar murchas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. hortaliça in natura	KG	200	R\$ 26,63	R\$ 5.326,00
28	ESPIGA DE MILHO: De primeira qualidade. Milho verde in natura, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. grão in natura	KG	9.000	R\$ 11,15	R\$ 100.350,00
29	MARACUJÁ FRUTA: De primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. fruta in natura	KG	1.000	R\$ 13,79	R\$ 13.790,00
30	RÚCULA: De primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. hortaliça in natura	MÇ	4.300	R\$ 5,87	R\$ 25.241,00

31	VAGEM: De primeira qualidade procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. legume in natura	KG	6.300	R\$23,81	R\$ 150.003,00
32	FARINHA DE MANDIOCA - embalagem com 01kg, Características: de primeira qualidade, tipo 1, granulometria fina. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE.	KG	12.000	R\$ 10,88	R\$ 130.560,00
33	IORGUTE - sabores variados (morango, abacaxi, coco, ameixa), COPO DE 90 a 100ML - não pode ser bebida láctea. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ingredientes base da bebida láctea mais a enzima lactase. Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 30 dias. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	Unidade	176.000	R\$ 3,79	R\$ 667.040,00
34	MANTEIGA - de 1ª qualidade com sal em embalagem com 500g. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses em relação a data de entrega do produto. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	Unidade	8.000	R\$ 34,64	277.120,00

35	AÇAFRÃO EM PÓ-embalagem com 500g. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), marca e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE	KG	500	R\$ 31,54	R\$ 15.770,00
36	COLORAU- Colorífico à base de urucum ou pimentão vermelho (Colorau) - embalagem com 01kg. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE	KG	2.000	R\$ 25,85	R\$ 51.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R \$ 10.491.947,00

5. A COMISSÃO DE CHAMADAS PÚBLICA

5.1. A Comissão de Chamada Pública é o órgão colegiado instituído para conduzir os procedimentos da Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), responsável pela análise da documentação, julgamento dos Projetos de Venda e condução das etapas do certame. A Comissão deve ser composta por 1 presidente e no mínimo 2 membros:

5.1.1. A Comissão de Chamada Pública será composta por servidores públicos municipais designados formalmente por meio de Portaria publicada no órgão oficial do Município, preferencialmente integrantes do órgão executante (Secretaria Municipal de Educação) e do órgão solicitante.

§ 1º A Comissão será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, sendo um deles designado Presidente, e igual número de suplentes, garantindo-se a continuidade dos trabalhos em caso de impedimentos, suspeições ou ausências.

§ 2º A Portaria de designação deverá ser publicada antes da abertura do procedimento e estará anexada ao processo administrativo correspondente.

5.2. Os membros da Comissão de Chamada Pública declarar-se-ão impedidos de participar do processo quando verificada a ocorrência de conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

Parágrafo único. Constatado o impedimento ou a suspeição, o membro deverá ser imediatamente substituído pelo respectivo suplente, mediante justificativa nos autos, assegurando-se a regularidade e continuidade do processo de Chamada Pública.

5.3. Compete à Comissão de Chamada Pública:

I – Lançar e divulgar o Edital de Chamada Pública nos meios oficiais e demais canais de comunicação;

- II – Receber, protocolizar, organizar e analisar a documentação de habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados;
- III – Avaliar os processos dos interessados, podendo, para subsidiar sua decisão, valer-se de relatórios de visita técnica ou vistorias realizadas por equipe técnica designada, inclusive em parceria com órgãos como a EMATER, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Educação;
- IV – **Realizar, a qualquer tempo, diligências para:**
- a) Verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados;
- b) Esclarecer dúvidas, sanar omissões ou exigir complementações, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- V – Dirigir aos participantes comunicações, notificações e solicitações inerentes ao procedimento;
- VI – Suspender ou cancelar a participação de proponentes que, a qualquer tempo, deixem de atender aos requisitos exigidos no Edital de Chamada Pública;
- VII – Dar publicidade aos seus atos, mediante divulgação no mural oficial da SEME, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e, quando exigido, no Diário Oficial;
- VIII – Decidir sobre recursos e impugnações interpostos pelos participantes, no âmbito de sua competência.

5.4. Da atuação da EMATER e da assistência técnica

5.4.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado (EMATER) atuará como instituição de apoio e orientação aos agricultores familiares, empreendedores rurais e suas organizações, cabendo-lhe oferecer assistência técnica na elaboração dos Projetos de Venda, bem como auxiliar na organização e preparação da documentação necessária para habilitação.

§ 1º A elaboração do Projeto de Venda poderá ser realizada com o auxílio da EMATER ou de qualquer outro órgão de assistência técnica e extensão rural, sindicatos, cooperativas, ou pelo próprio proponente, desde que atenda integralmente às exigências e especificações contidas neste Edital.

§ 2º Não será exigida comprovação de vínculo ou exclusividade com qualquer instituição para a elaboração do Projeto de Venda, sendo vedada a inabilitação de proponente que tenha elaborado o projeto por outros meios, desde que cumpridos os requisitos técnicos e documentais exigidos.

§ 3º A EMATER poderá, ainda, ser solicitada pela Comissão de Chamada Pública para emitir pareceres técnicos ou relatórios de visita, quando necessário à instrução do processo, sem prejuízo de sua função precípua de assistência aos agricultores.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar enquadrados na **Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, que estabelece as diretrizes para a agricultura familiar, bem como os que atendem aos requisitos da **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, e suas alterações posteriores, especialmente as introduzidas pelas **Leis nº 14.660/2023** e **nº 15.226/2025**, e na **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, e suas alterações, observadas as seguintes categorias:

- **Grupos Formais:** Cooperativas, Associações e Empreendimentos Familiares Rurais, devidamente constituídos e em situação regular;
- **Grupos Informais:** Organizações formalmente constituídas por agricultores familiares, podendo ser representadas por cooperativa ou associação;
- **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nos critérios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.2. Da representação:

6.2.1. Quando a requerente for representada por procurador, este deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que o credencie como representante legal do participante, acompanhada de documento de identificação oficial com foto.

6.3. Não poderão participar desta Chamada Pública:

- 6.3.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital ou que não apresentarem os documentos nele exigidos;
- 6.3.2. As cooperativas e associações que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de participar de licitações no âmbito federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.3.3. Os interessados estrangeiros que não funcionem no País;
- 6.3.4. O servidor público ou agente político do órgão promotor desta Chamada Pública, bem como a empresa da qual este seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 6.3.5. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 6.3.6. Os interessados que tenham sido condenados por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou por crime ambiental, nos termos da legislação vigente.
- 6.3.7. Este Edital permanecerá aberto para recebimento dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação pelo período mínimo de **20 (vinte) dias**, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública.
- 7.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORIGEM:

MUNICÍPIO DO PROJETO DE VENDA:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

- 7.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão nomeada pela Secretária Municipal de Educação -SEME.
- 7.2.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão.
- 7.2.3. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual.

7.2.4. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

7.2.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

7.2.6. Havendo falha da documentação habilitatória, desde que esta retrate situação fática ou jurídica já existente na data estipulada da abertura da Chamada Pública, será aberto o prazo para seu saneamento em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. PARA DORNECEDOR INDIVIDUAL (DAP OU CAF Física)

8.1.1. ENVELOPE I – HABILITAÇÃO

8.1.1.1. O fornecedor individual deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (ex: produtos de origem animal, vegetal processado);
- f) Declaração informando o gênero do agricultor familiar, para fins de cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aquisições em nome de mulheres, conforme art. 14, §6º da Lei 11.947/2009.
- g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do **Anexo XIII**, assinada por todos os integrantes do grupo.

8.2. O GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES COM DAP OU CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO)

8.2.1. ENVELOPE I: HABILITAÇÃO

8.2.1.1. O Grupo Informal deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- f) Declaração da composição do grupo por gênero, identificando o percentual de participação feminina, para fins de prioridade na seleção. (Lei 14.660/2023);
- g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do **Anexo XIII**, assinada por todos os integrantes do grupo.

8.3. PARA GRUPOS FORMAIS (COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS COM DAP OU CAF JURÍDICA)

8.3.1. ENVELOPE I – HABILITAÇÃO

8.3.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP ou CAF Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais do domicílio ou sede da entidade;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais do domicílio ou sede da entidade;
- g) Cópia do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados;
- j) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de cada cooperado/associado (R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/ano);
- k) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados;
- m) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- n) Declaração da composição do quadro social por gênero, identificando o percentual de participação feminina na entidade, para fins de prioridade na seleção;
- o) Comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município (CMC), conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 1.683/2019, que classifica o risco da atividade econômica para fins de licenciamento e fiscalização sanitária;
- p) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do **Anexo XIII**, assinada por todos os integrantes do grupo;

8.3.2. Havendo falha na documentação de habilitação, desde que a situação fática ou jurídica já existisse na data de abertura da Chamada Pública, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para saneamento, sob pena de desclassificação;

8.4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

8.4.1. No dia, hora e local determinados no item 02 deste Edital, deverá ser entregue à **COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA**, por representante legal designado pelo Grupo Formal.

<p>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026</p> <p>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL</p> <p>PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) Nº DO CNPJ</p>
--

8.4.2. Informal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e Fornecedores Individuais, Envelope 2, lacrado, não transparente, assim identificado:

8.4.1. No ENVELOPE Nº 02 deverá conter o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PAUTA ALIMENTAR 2026, elaborado de acordo com as seguintes condições:

8.4.1.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para os Grupos Formais (Cooperativas, Associações e Empreendimentos Familiares Rurais), deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, devidamente identificado com o nome da organização, datado e assinado pelo representante legal;
- b) Conter a discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s), conforme especificações, por agricultor familiar participante, respeitando-se o limite individual de venda de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF/ano, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- c) Indicar, obrigatoriamente, o CNPJ e o extrato da DAP ou CAF Jurídica da organização proponente;
- d) Apresentar o preço unitário e o preço total de cada item, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais (R\$ 0,00), compatíveis com a disponibilidade de fornecimento declarada;
- e) O valor total do Projeto de Venda corresponderá à somatória dos valores individuais de cada agricultor familiar vinculado à organização, não podendo ultrapassar o somatório dos limites individuais (R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/ano), conforme estabelecido na legislação vigente.

8.5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.5.1. Das Definições Preliminares

8.5.1.1. Para fins deste Edital, considera-se:

I – Fornecedor local:

- a) Para detentores de DAP/CAF Física: o agricultor familiar cujo município constante no extrato da DAP/CAF seja Rio Branco/AC;
- b) Para detentores de DAP/CAF Jurídica: a organização que possua, em seu extrato de DAP/CAF Jurídica, a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas com sede no município de Rio Branco/AC, considerando-se este como o município de referência para fins de prioridade local, nos termos do art. 29, §2º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

II – Região Geográfica Imediata de Rio Branco: conforme divisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), abrange os municípios limítrofes que compõem a mesma região imediata;

III – Região Geográfica Intermediária de Rio Branco: conforme divisão do IBGE, abrange os municípios que compõem a região intermediária;

IV – Fornecedor do Estado: aquele cujo município da DAP/CAF esteja localizado no Estado do Acre;

V – Fornecedor do País: aquele cujo município da DAP/CAF esteja localizado em qualquer outro Estado da Federação.

8.6. Da Divisão dos Projetos por Grupo Geográfico

8.6.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos nos seguintes grupos:

Grupo 1- Projetos de fornecedores **locais** (Município de Rio Branco/AC)

Grupo 2 - Projetos de fornecedores da **Região Geográfica Imediata de Rio Branco**

Grupo 3- Projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária**

Grupo 4- Projetos de fornecedores do **Estado do Acre**

Grupo 5 - Projetos de fornecedores do **País**

8.7. Da Ordem de Prioridade entre Grupos Geográficos

8.7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme art. 29, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

- I – **Grupo 1 (fornecedores locais)** tem prioridade sobre todos os demais grupos;
- II – **Grupo 2 (Região Geográfica Imediata)** tem prioridade sobre os Grupos 3, 4 e 5;
- III – **Grupo 3 (Região Geográfica Intermediária)** tem prioridade sobre os Grupos 4 e 5;
- IV – **Grupo 4 (Estado do Acre)** tem prioridade sobre o Grupo 5 (País).

8.8. Da Ordem de Prioridade dentro de Cada Grupo Geográfico

8.8.1. Dentro de cada grupo geográfico (Grupos 1 a 5), a seleção dos Projetos de Venda observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade, nos termos do art. 14, §2º da Lei nº 11.947/2009 e art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações da Lei nº 14.660/2023 e da Resolução CD/FNDE nº 3/2025:

I – Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Indígenas e Quilombolas (não havendo prioridade entre si):

- a) Serão considerados Grupos Formais ou Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados/associados/participantes pertencentes a esses grupos, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais enquadrados neste inciso, terá prioridade a organização com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro social;
- c) No caso de empate entre Grupos Informais enquadrados neste inciso, terá prioridade o grupo com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme DAP/CAF Física.

II – Fornecedores de Produtos Orgânicos ou Agroecológicos:

8.8.2. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

III – Grupos Formados por Mulheres (conforme Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº 3/2025):

- a) Grupos Formais compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de mulheres agricultoras com CAF ou DAP ativas;
- b) Grupos Informais formados integralmente por mulheres detentoras de CAF ou DAP Física válidas;
- c) No caso de empate entre grupos formais de mulheres, terá prioridade a organização com maior porcentagem de mulheres agricultoras no quadro social;
- d) No caso de empate entre grupos informais de mulheres, será realizado sorteio público ou, havendo consenso entre as partes, poderá haver divisão do fornecimento entre os grupos finalistas.

IV – Hierarquia entre Tipos de Fornecedores:

- a) **Grupos Formais** (Cooperativas, Associações e Empreendimentos Familiares Rurais) têm prioridade sobre Grupos Informais e Fornecedores Individuais;
- b) **Grupos Informais** têm prioridade sobre Fornecedores Individuais;
- c) **Fornecedores Individuais** têm prioridade sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica);
- d) No caso de empate entre Grupos Formais, terá prioridade a organização com **maior porcentagem** de agricultores familiares no quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
- e) Persistindo o empate, será realizado **sorteio público** ou, havendo consenso, poderá haver divisão do fornecimento entre as organizações finalistas.

8.9. Da Complementação de Quantidades

8.9.1. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1 (fornecedores locais), estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos geográficos (Grupos 2 a 5), respeitando-se rigorosamente a ordem de

prioridade estabelecida nos itens 10.3. e 10.4, conforme art. 29, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

8.10. Da Aquisição em Nome da Mulher (Conforme Lei nº 14.660/2023)

8.10.1. Quando a aquisição de gêneros alimentícios for realizada de **família rural individual**, o fornecimento será formalizado **no nome da mulher**, em no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do valor total adquirido no âmbito desta Chamada Pública, observada a disponibilidade de produtos e a efetiva participação de mulheres agricultoras como fornecedoras individuais ou integrantes de grupos.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A Entidade Executora convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação oficial.

9.2. O não comparecimento ou a recusa em assinar o contrato no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do fornecedor, protocolada antes do término do prazo original, desde que aceita pela Administração.

9.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Entidade Executora, que poderá ser auxiliada por terceiros contratados para esse fim, nos termos da legislação.

9.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, devendo os gêneros alimentícios e suas preparações serem produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou organizações fornecedoras constantes do Projeto de Venda e do contrato.

9.6. O contratado responderá por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

9.7. Da Documentação Exigida para Assinatura do Contrato:

9.7.1. Para a formalização do contrato, o fornecedor vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação e convocação dos demais classificados:

I – **Regularidade sanitária:** comprovante de atendimento às normas sanitárias vigentes, de acordo com a natureza dos produtos a serem fornecidos, podendo ser:

- a) Para produtos de origem animal: registro ou selo em serviço de inspeção oficial (SIF, SIE, SIM) ou comprovante de dispensa, quando couber;
- b) Para produtos de origem vegetal processados: alvará sanitário ou cadastro na Vigilância Sanitária municipal;
- c) Para produtos in natura: declaração de boas práticas agrícolas ou outro documento equivalente emitido por órgão competente.

II – **Veículo de transporte:** comprovante de que o veículo utilizado atende às condições higiênico-sanitárias exigidas para o transporte dos alimentos, podendo ser apresentado por meio de:

- a) Laudo de inspeção emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão similar, quando houver;
- b) Declaração do próprio fornecedor responsabilizando-se pela higiene e adequação do veículo, acompanhada, se for o caso, de termo de vistoria realizado pela Entidade Executora; (**Declaração De Disponibilidade do Veículo – ANEXO XIII**);
- c) Para veículos abertos, declaração adicional do fornecedor de que os produtos serão acondicionados de forma a garantir sua integridade e qualidade, respeitadas as normas sanitárias.

III – **Outros documentos:** quaisquer outros exigidos na legislação específica, conforme o produto e a localidade.

9.7.2. A não apresentação ou a inadequação dos documentos acima implicará a desclassificação do vencedor, facultando-se à Administração convocar os demais habilitados, observada a ordem de classificação.

10. DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

10.1. Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública serão entregues de forma parcelada, durante o período de vigência do

contrato, que será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEME).

10.2. As entregas serão realizadas mediante **Ordem de Fornecimento** expedida pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE), que especificará as quantidades, tipos de produtos, **locais de entrega, prazos e os roteiros predefinidos**, em conformidade com o Projeto de Venda aprovado e respeitando o limite individual de venda por DAP/CAF/ano (R\$ 40.000,00).

10.3. Os roteiros de entrega serão definidos após a habilitação dos participantes, considerando a localização dos fornecedores e a distribuição geográfica das unidades escolares, de modo a otimizar a logística e garantir a regularidade do abastecimento.

10.4. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data prevista para a entrega, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, mediante acordo entre as partes.

10.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com o cronograma e os roteiros fornecidos pela DAE, nos locais e horários indicados, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte, bem como os riscos inerentes à entrega.

10.6. No ato da entrega, a Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente realizará o **recebimento provisório**, verificando a conformidade dos produtos com as especificações do Projeto de Venda, a qualidade, a quantidade, a integridade das embalagens e as condições higiênico-sanitárias. Constatada a regularidade, será emitido o **recebimento definitivo**, que servirá de base para o pagamento.

10.7. Caso os produtos não atendam às especificações ou apresentem vícios, a Comissão de Fiscalização poderá:

10.7.1. Recusá-los total ou parcialmente, devendo o fornecedor substituí-los no prazo estipulado;

10.8. A SEME poderá, de comum acordo com o fornecedor, ajustar as quantidades e os prazos de entrega para melhor atender às unidades escolares, desde que tais ajustes não impliquem alteração do valor global contratado além dos limites legais nem ultrapassem o limite individual de venda por DAP/CAF/ano.

10.9. O fornecedor deverá comunicar imediatamente à DAE qualquer imprevisto que possa comprometer a entrega, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em caso de atraso injustificado.

1.10. A inobservância dos prazos e condições estabelecidos sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.11. A presente pauta alimentar atende às diretrizes da Lei nº 14.660/2023, que estabelece o percentual mínimo de **85% (oitenta e cinco por cento)** para aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados e o limite máximo de **10% (dez por cento)** para alimentos ultraprocessados, conforme verificação técnica da Área de Nutrição da SEME. Neste ponto apenas o iogurte será mencionado, considerando ser saborizado, adoçado e não tendo a classificação de iogurte natural (leite e fermentação).

11. DA DEFINIÇÃO LOGÍSTICA PÓS-CONSULTA

11.1. Em atendimento à decisão coletiva dos agricultores familiares participantes, formalizada na "**Ata de Consulta e Manifestação dos Agricultores Familiares**" de **27 de fevereiro de 2026**, a logística de fornecimento dos gêneros alimentícios observará o seguinte modelo:

I. Divisão por Rota: O fornecedor classificado e contratado para uma determinada rota será responsável pela entrega da totalidade dos produtos necessários (conforme sua proposta e contrato) nas unidades escolares que compõem aquela rota específica, constante no **Anexo XVI (Rotas de Entrega e Unidades Escolares)**. A quantidade a ser entregue em cada escola respeitará a necessidade e o cardápio definido pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE), sendo especificada na Ordem de Fornecimento.

I I . Este modelo, escolhido pela maioria dos participantes, visa otimizar a logística, reduzir custos de transporte e garantir a regularidade e eficiência do abastecimento da rede municipal de ensino, conforme previsto no item 12.2 deste Edital.

12. DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme definido na Ordem de Fornecimento, em um dos seguintes locais:

I – **Centro Logístico de Distribuição da SEME**, localizado na Rodovia AC-40, Km 360, Bairro Amapá, no horário das **07h às 08h e das 14h às 17h**, de segunda a sexta-feira;

II – **Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**, relacionadas no ANEXO XVI (**Rotas de Entrega e Unidades Escolares**), por meio dos roteiros e guias de entrega emitidos pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE), observados os horários estabelecidos para cada unidade.

1 2 . 2 . A Ordem de Fornecimento indicará as quantidades, os tipos de produtos, o local e o prazo para a entrega, sempre em conformidade com o Projeto de Venda aprovado e com o cronograma de fornecimento pactuado.

12.3. As entregas serão programadas de acordo com a demanda das unidades escolares e o cardápio nutricional previamente definido pela SEME.

12.4. A **pontualidade na entrega** é condição essencial para a execução adequada do cardápio escolar e para o equilíbrio nutricional dos alunos. O atraso injustificado sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de regularizar a entrega.

1 2 . 5 . Os endereços das escolas constam do **Anexo XVI**. Caso ocorram alterações de endereço ou a criação de novas unidades escolares no decorrer da vigência do contrato, a SEME comunicará previamente o fornecedor, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, para que as entregas sejam realizadas no novo local, não cabendo ao fornecedor qualquer objeção quanto à distância ou rota, desde que mantidas as condições contratuais.

13. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

13.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação (SEME) ou por servidor designado, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade exigidas no contrato e no Anexo de Pauta Alimentar.

13.2. Durante a execução da entrega, o contratado deverá prestar informações sobre o andamento sempre que solicitado e comunicar imediatamente à Divisão de Alimentação Escolar (DAE) qualquer imprevisto que possa comprometer a entrega, indicando as medidas adotadas para regularização.

1 3 . 3 . Não serão aceitos alimentos estragados, danificados ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência. O fornecedor deve respeitar rigorosamente as quantidades, descrições e padrões de qualidade estabelecidos.

13.4. Cada entrega será acompanhada de **Termo de Recebimento**, assinado pelo representante da unidade recebedora (escola, unidade executora ou SEME) e pelo fornecedor. O termo deverá detalhar a quantidade, qualidade e condições dos alimentos, indicando se a entrega está em conformidade com o contrato.

13.5. A avaliação da conformidade dos produtos será realizada pela Área Técnica de Nutrição da SEME, em consonância com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que estabelecem as diretrizes nutricionais e de qualidade para o PNAE.

13.6. No momento da entrega, todos os gêneros alimentícios deverão apresentar prazo de validade restante igual ou superior à metade do intervalo compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento, em conformidade com o art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025

§ 1º Ficam ressalvados dessa exigência os **produtos in natura** oriundos da agricultura familiar, assim considerados aqueles que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação (como cozimento, desidratação, moagem, fermentação, adição de sal, açúcar ou conservantes), mantendo integralmente suas características originais após a colheita, extração ou obtenção.

§ 2º Enquadram-se na ressalva prevista no § 1º, a título exemplificativo, os seguintes produtos, desde que fornecidos em seu estado natural:

- I. **Hortaliças:** alface, couve, cheiro-verde, jambu, rúcula;
- II. **Frutas:** abacaxi, banana, laranja, mamão, melancia, manga, maracujá, limão;
- III. **Tubérculos e raízes:** macaxeira (aipim), batata-doce;
- IV. **Legumes e hortaliças-fruto:** abóbora, abobrinha, pepino, pimenta de cheiro, espiga de milho (milho verde);
- V. **Leguminosas in natura:** vagem.

§ 3º A verificação do cumprimento da regra de validade prevista no **caput** será realizada no ato do recebimento, por meio da conferência das datas de fabricação e validade apostas nas embalagens ou, no caso de produtos comercializados a granel ou sem embalagem individual, em documentação fiscal ou declaração formal do fornecedor, sujeita à conferência pela fiscalização.

14. DA CONDIÇÃO DE TRANSPORTE

14.1. Os produtos alimentícios deverão ser transportados em veículos que garantam a manutenção da qualidade e segurança dos alimentos, observadas as seguintes condições:

14.1.1. Os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene, limpos e livres de qualquer contaminação.

14.1.2. Para produtos perecíveis, é obrigatório o uso de veículos com compartimento fechado que assegure a temperatura adequada, conforme as normas sanitárias.

14.1.3. Caso sejam utilizados veículos abertos, os produtos deverão ser acondicionados em caixas ou recipientes fechados, protegidos de poeira, intempéries e contaminações, e o veículo deve ser higienizado antes do transporte.

14.1.4. O compartimento de carga deve ter superfície lisa, revestimento não corrosível e ser de fácil limpeza, aprovado pelo órgão fiscalizador competente.

14.1.5. É proibido o transporte de alimentos junto com produtos, substâncias, animais, pessoas ou objetos estranhos à atividade.

14.1.6. Os entregadores devem seguir as boas práticas de higiene pessoal e manipulação.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á no local indicado na Ordem de Fornecimento, mediante conferência preliminar da quantidade e da qualidade aparente, lavrando-se o **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelo fornecedor e pelo responsável da unidade recebedora (escola, centro de distribuição ou órgão designado).

15.2. A **verificação da conformidade** dos produtos com as especificações técnicas, de qualidade, procedência e condições higiênico-sanitárias será realizada pela Área Técnica de Nutrição ou por servidor especialmente designado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis** contadas do recebimento provisório. Em caso de necessidade de análise laboratorial ou situações excepcionais devidamente justificadas, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

15.3. Constatada a conformidade, dar-se-á o **recebimento definitivo**, formalizado no mesmo Termo de Recebimento ou em documento complementar, com a respectiva assinatura. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ocultos ou por irregularidades posteriores, nos termos da legislação aplicável.

15.4. Se os produtos não atenderem às especificações contratuais, a Administração os **rejeitará**, total ou parcialmente, notificando imediatamente o fornecedor para que proceda à substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** ou em prazo acordado entre

as partes, considerando a natureza perecível dos alimentos. A não substituição ou a reincidência ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.5. É vedada a substituição dos gêneros alimentícios contratados por outros diversos, salvo se comprovadamente de qualidade superior, mediante justificativa técnica por escrito do fornecedor, aceita expressamente pela Administração, desde que não haja prejuízo ao cardápio escolar, ao valor nutricional e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. DAS EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS

16.1. Os agricultores familiares, empreendedores rurais e organizações da agricultura familiar classificados na fase de habilitação poderão ser convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

16.2. Da Convocação para Apresentação de Amostras

16.2.1. A convocação para entrega de amostras será realizada por meio de publicação no Diário Oficial e/ou comunicação direta aos proponentes, indicando o prazo, local e as quantidades mínimas necessárias para análise. O prazo mínimo para entrega será de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da publicação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.3. Da Dispensa de Apresentação de Amostras

16.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nas seguintes hipóteses:

I – Quando o produto ofertado já tiver sido objeto de análise e aprovação em chamada pública anterior realizada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que mantidas as mesmas especificações técnicas e condições de produção, mediante comprovação documental pelo fornecedor;

II – Quando as especificações do produto, conforme Anexo de Pauta Alimentar, não exigirem análise sensorial ou laboratorial para verificação da qualidade, a critério da Área Técnica de Nutrição;

III – Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Administração, em que a análise de amostras se mostre desnecessária para a garantia da qualidade do produto.

16.4. Da Análise das Amostras

16.4.1. As amostras serão analisadas em ato público previamente designado, pela Equipe Técnica de Nutrição e pela Comissão Julgadora, podendo participar qualquer interessado. A análise considerará:

I – **Características organolépticas (sensoriais):** cor, sabor, odor, textura e aparência geral do produto, mediante degustação e comparação com os padrões de referência;

II – **Conformidade com as especificações técnicas:** verificação se o produto atende às descrições constantes no Termo de Referência (Anexo de Pauta Alimentar), incluindo peso, embalagem, rotulagem, prazo de validade e condições de conservação;

III – **Adequação às normas sanitárias:** observância das exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle, quando couber.

16.4.2. A Equipe Técnica emitirá **parecer fundamentado** sobre a aprovação ou reprovação de cada amostra, que será juntado aos autos do processo. A reprovação deverá ser motivada, indicando os aspectos em desacordo.

16.5. Das Consequências da Não Apresentação ou Reprovação

16.5.1. A não apresentação da amostra no prazo estipulado ou a apresentação em desacordo com as exigências implicará a **desclassificação automática do item correspondente** ou de toda a proposta, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de dispensa

previstas.

16.5.2. Caso a amostra seja reprovada, o proponente poderá, a critério da Administração, ser convocado para apresentar nova amostra em prazo a ser definido, desde que não comprometa o cronograma de contratação. A reincidência na reprovação acarretará a desclassificação definitiva.

16.6. Da Ordem de Classificação e Assinatura do Contrato

16.6.1. A ordem de assinatura dos contratos observará rigorosamente a **classificação final dos proponentes**, obtida após a análise das amostras e aplicação dos critérios de prioridade estabelecidos neste edital (itens 10.3 e 10.4), em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Não será admitida qualquer alteração na ordem de classificação com base na ordem de inscrição, entrega de propostas ou apresentação de amostras.

17. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento aos fornecedores da agricultura familiar será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do **recebimento definitivo** dos gêneros alimentícios e da apresentação regular da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, nos termos do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 11.947/2009.

17.2. Da Forma de Efetivação do Pagamento

17.2.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor (pessoa física ou jurídica), indicada no ato da assinatura do contrato. O fluxo para liberação do pagamento observará a seguinte sequência:

I – **Entrega dos produtos** no local, prazo e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento;

II – **Conferência e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo** pelo servidor responsável da unidade recebedora (escola, centro de distribuição ou órgão designado), atestando a quantidade, qualidade e conformidade dos produtos com as especificações contratuais;

III – **Emissão do documento fiscal correspondente** pelo fornecedor, que poderá ser, conforme o caso:

- a) Nota Fiscal de Produtor Rural (para fornecedores individuais e grupos informais);
- b) Nota Fiscal avulsa (quando aplicável);
- c) Nota Fiscal eletrônica (para grupos formais constituídos);

IV – **Apresentação da Nota Fiscal** à unidade gestora da Entidade Executora, devidamente acompanhada da comprovação de entrega (cópia do Termo de Recebimento Definitivo), para processamento da despesa;

V – **Liquidação e pagamento** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo e da apresentação regular da Nota Fiscal.

17.3. Da Nota de Empenho

17.3.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante a emissão da competente **nota de empenho**, que garantirá a reserva orçamentária para o pagamento dos gêneros alimentícios fornecidos, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

17.4. O número da nota de empenho deverá constar:

- no contrato assinado entre as partes;
- nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE);
- na Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente apresentado pelo fornecedor para fins de pagamento.

17.5. O empenho poderá ser **global** (para todo o valor anual do contrato) ou **parcelado** (por período ou por entrega), conforme a disponibilidade orçamentária e a critério da Administração, desde que garantida a cobertura financeira das entregas programadas.

17.6. A emissão do empenho não exime a Administração da obrigação de realizar o pagamento tempestivo, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação regular da Nota Fiscal.

1.7. Da Liquidação da Despesa

1.7.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com o Projeto de Venda aprovado e com as especificações do Termo de Referência (Anexo de Pauta Alimentar), mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**.

17.8. O Termo de Recebimento Definitivo atestará:

- a quantidade entregue;
- a qualidade e as condições higiênico-sanitárias dos produtos;
- a conformidade com o cronograma estabelecido na Ordem de Fornecimento.

17.9. Da Nota Fiscal/Fatura

17.9.1. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá conter:

- identificação clara dos produtos entregues;
- número do contrato e da Ordem de Fornecimento;
- número do empenho correspondente.

17.9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo fornecedor à unidade gestora para processamento do pagamento. Constatada qualquer irregularidade, a nota será devolvida com indicação por escrito dos motivos da rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular.

17.10. Da Correção Monetária e Juros em Caso de Atraso

17.10.1. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, contados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme os índices oficiais adotados pela Administração Pública.

17.11. Das Pendências e Sanções

17.11.1. Não será realizado o pagamento enquanto houver pendência relativa a penalidades aplicadas e não quitadas ou inadimplemento contratual não regularizado, sem que isso gere direito a qualquer acréscimo, ressalvado o disposto no item anterior.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irremovíveis** durante toda a vigência da contratação, em conformidade com a sistemática do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

18.2. A natureza da aquisição, realizada por meio de Chamada Pública diretamente da agricultura familiar, com base em Projetos de Venda que já contemplam os preços ofertados pelos agricultores, inviabiliza a aplicação de cláusulas de reajuste automático durante o período de fornecimento, que se limita a 12 (doze) meses.

18.3. Da Revisão por Desequilíbrio Econômico-Financeiro

18.3.1. Eventual necessidade excepcional de revisão contratual por desequilíbrio econômico-financeiro superveniente somente será admitida em hipóteses estritas, devidamente comprovadas pelo fornecedor, nos termos dos princípios gerais do Direito Administrativo (art. 37 da Constituição Federal) e da Teoria da Imprevisão.

18.3.2. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar requerimento formal, instruído com provas robustas do fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onere excessivamente a execução do contrato. A análise será realizada pela Administração, com parecer técnico e jurídico prévio, decidindo-se fundamentadamente pela concessão ou não da revisão.

18.4. Do Índice de Referência para Eventual Revisão

18.4.1. Caso configurado o desequilíbrio e autorizada a revisão, a recomposição dos preços tomará como referência a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser o índice oficial que melhor reflete a inflação do período, salvo se outro índice for tecnicamente mais adequado e devidamente justificado no processo administrativo.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente desta Chamada Pública terá vigência de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **renovado por igual período**, nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – haja **interesse público** devidamente justificado, demonstrado pela continuidade da necessidade de atendimento da alimentação escolar;

II – exista **disponibilidade orçamentária e financeira** para a manutenção da contratação;

III – sejam mantidas as **condições originalmente pactuadas**, especialmente no que se refere ao fornecimento, à qualidade e aos preços dos produtos;

IV – a renovação seja formalizada por meio de **Termo Aditivo**, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o planejamento anual de aquisição da Entidade Executora.

19.2. A contagem da vigência e suas eventuais prorrogações observarão o cronograma de fornecimento estabelecido no Edital e nos Projetos de Venda aprovados, respeitando-se o limite individual de venda por DAP/CAF/ano (R\$ 40.000,00).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

20.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus órgãos competentes:

I – Realizar o empenho da dotação orçamentária e assegurar os recursos necessários à execução contratual;

II – Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, conforme exigido pela legislação;

III – Comunicar ao fornecedor a publicação do contrato e fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações;

IV – Designar servidor(es) para exercer a fiscalização da execução do contrato, registrando ocorrências e comunicando eventuais falhas ao fornecedor;

V – Receber o objeto contratado, conferir a conformidade com as especificações e atestar as notas fiscais correspondentes para fins de pagamento;

VI – Informar previamente ao fornecedor qualquer alteração no cronograma de entrega, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos alimentos;

VIII – Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações contratuais ou às normas vigentes;

IX – Solicitar ao fornecedor a substituição imediata de produtos recusados, fixando prazo compatível com a necessidade;

X – Comunicar ao fornecedor qualquer defeito ou desconformidade constatada, para as providências cabíveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADO)

21.1. O fornecedor (contratado) obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Projeto de Venda aprovado e da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em especial a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, sem direito a reembolso ou indenização suplementar, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

21.2. São obrigações específicas do fornecedor:

- a) **Entregar os gêneros alimentícios** nos locais, prazos, quantidades e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento e no Termo de Referência, em perfeitas condições de qualidade e higiene;
- b) **Fornecer diretamente os produtos**, vedada a subcontratação total ou parcial, exceto se autorizada expressamente pela Administração, nos termos da lei;
- c) **Prestar esclarecimentos técnicos** à fiscalização sempre que solicitado, relativamente às características e à qualidade dos produtos;
- d) **Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração**, os produtos recusados por desconformidade, no prazo estipulado pela fiscalização;
- e) **Não substituir os gêneros alimentícios** por outros diversos, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da Administração, desde que comprovada a qualidade superior e a compatibilidade com o cardápio escolar e o equilíbrio econômico-financeiro;
- f) **Manter atualizados**, durante toda a vigência do contrato, os dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail) e a documentação de habilitação, em especial o extrato da DAP/CAF e as certidões de regularidade fiscal (quando exigíveis);
- g) **Comunicar imediatamente** à Divisão de Alimentação Escolar qualquer imprevisto que possa comprometer a entrega, indicando as medidas adotadas para regularização;
- h) **Cumprir rigorosamente** as orientações e determinações da fiscalização quanto ao fornecimento, à qualidade e à segurança dos alimentos;
- i) **Arcar com todos os custos** de transporte, embalagem, conservação e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, correndo por sua conta os riscos até o recebimento definitivo;
- j) **Manter, durante toda a execução**, as condições de higiene e boas práticas de manipulação, conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- k) **Responsabilizar-se por danos causados** à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) **Permitir e facilitar** o acompanhamento e a fiscalização pela equipe designada, fornecendo acesso às informações necessárias;
- m) **Cumprir as determinações legais** relativas à segurança alimentar, rastreabilidade e rotulagem, conforme legislação vigente;
- n) **Efetuar o pagamento** de todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses encargos.

o) A organização formal (cooperativa, associação ou empreendimento familiar rural) é **responsável solidária** pelo controle do limite individual de venda de cada agricultor familiar cooperado/associado constante da relação apresentada, devendo manter registro atualizado e disponível para fiscalização pela Administração a qualquer tempo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das obrigações acima sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

22. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

22.1. Constituem infrações passíveis de penalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Edital:

- I – não celebrar o contrato quando convocado, salvo motivo justificado aceito pela Administração;
- II – deixar de entregar os produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos;
- III – entregar produto em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à proposta;
- IV – substituir produto sem autorização prévia da Administração;
- V – fraudar a execução do contrato ou prestar informação falsa;
- VI – comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;
- VII – descumprir qualquer obrigação contratual ou normativa.

22.2. Das Sanções Aplicáveis

22.2.1. As infrações serão sancionadas com as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I – **advertência**, aplicável em faltas leves, quando não justificar penalidade mais grave;
- II – **multa**, nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória: 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, **até 20 (vinte) dias**;
 - b) multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato não executado, nos casos de inexecução total ou parcial;
- III – **suspensão temporária** de participar de licitações e contratar com o Município de Rio Branco pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

22.2.2. As multas poderão ser cumuladas com as demais sanções.

22.3. Do Procedimento

22.3.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa prévia de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

22.3.2. Na aplicação da penalidade, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

22.4. Do Desconto e Cobrança

22.4.1. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo pagamento em execução ou sendo o valor insuficiente, será cobrado administrativa ou judicialmente.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total estimado para a presente Chamada Pública é de **R\$ 10.491.947,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e sete reais)**, conforme os custos unitários apostos na tabela de quantitativos que integra este Edital.

Parágrafo único. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada no mercado local, observados os princípios da economicidade e da compatibilidade com os preços praticados no âmbito da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Chamada Pública correrão à conta de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), consignados na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, sob a seguinte classificação:

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	de
01.013	01.013.003.12.365.0501.1455.0000 – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) – Creche	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP 1552/2552– FNDE	– /
01.013	01.013.003.12.365.0501.1455.0001 – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) – Pré-Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP 1552/2552– FNDE	– /
01.013	01.013.003.12.361.0501.1456.0000 – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) – Fundamental I	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP 1552/2552– FNDE	– /
01.013	01.013.003.12.366.0501.1458.0000 – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) – EJA	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP 1552/2552– FNDE	– /

24. DA CONTRATAÇÃO SUPLEMENTAR E DA LISTA DE FORNECEDORES HABILITADOS

24.1. Em razão da natureza do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que exige fornecimento contínuo e regular, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar **mais de um fornecedor** para o mesmo gênero alimentício, respeitando-se a ordem de classificação e os critérios de prioridade estabelecidos no item 7 deste Edital.

24.2. Todos os fornecedores habilitados que tiveram seus Projetos de Venda aprovados, mas não foram contratados inicialmente por limitação de quantitativo, comporão uma **lista de fornecedores habilitados aptos a fornecer**, pelo prazo de validade desta Chamada Pública.

24.3. Na hipótese de:

I – rescisão contratual com o fornecedor originalmente contratado;

II – desistência formal do fornecedor classificado;

III – necessidade de complementação de quantitativos não prevista inicialmente;

IV – impossibilidade de cumprimento integral do contrato pelo fornecedor contratado;

24.4. A administração convocará os fornecedores habilitados constantes da lista, **respeitando rigorosamente a ordem de classificação final** e os critérios de prioridade (local, assentamentos, indígenas, quilombolas, mulheres, orgânicos e hierarquia entre grupos formais/informais/individuais).

24.5. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior será contratado pelo prazo remanescente ou pelo período necessário à regularização do fornecimento, nas mesmas condições do Projeto de Venda originalmente aprovado (preço, qualidade, especificações).

24.6. A recusa injustificada do fornecedor habilitado em assumir o fornecimento, quando convocado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

24.7. A lista de fornecedores habilitados terá vigência vinculada ao prazo de validade desta Chamada Pública, não gerando direito adquirido à contratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

25.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP ou CAF familiar/ano/Entidade Executora, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, obedecendo às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados deverão respeitar o valor máximo individual por DAP ou CAF/ano;

II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando-se a fórmula: **Valor máximo contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica × R\$ 40.000,00.**

25.3. A critério da Secretaria Municipal de Educação (SEME), a presente Chamada Pública poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração, mediante publicação de novo cronograma;
- b) revogada, por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, pertinente e suficiente para tal conduta;
- c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer fundamentado.

25.4. A SEME poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

25.5. O contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública designada pela SEME, com base na legislação vigente e nos princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

25.7. O fornecedor que não impugnar tempestivamente os termos deste Edital decairá do direito de fazê-lo posteriormente, não sendo admitidas alegações de falhas ou irregularidades após o julgamento das propostas, salvo se configurada ilegalidade insanável.

25.8. Os anexos fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

25.9. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

5.10. O Edital e seus anexos, bem como todos os atos do processo, estarão disponíveis no portal da transparência do Município para consulta e cópias.

25.11. Na execução contratual, poderão ser adotados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a conciliação e a mediação.

26. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

26.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, apresentando razões fundamentadas por escrito à Comissão de Chamada Pública, exclusivamente por meio do e-mail institucional **comissaocredenciamentos@riobranco.ac.gov.br** ou mediante protocolo físico no endereço constante no item 2.1 deste Edital, até as 14 horas do último dia do prazo.

26.2. Os pedidos de esclarecimento acerca deste Edital também deverão ser encaminhados no mesmo prazo e forma estabelecidos no **item 28.1.**

26.3. A Comissão de Chamada Pública responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da manifestação.

26.4. Da decisão que julgar as impugnações e da homologação do resultado da Chamada Pública, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

26.5. Os demais fornecedores habilitados poderão apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento do recurso pela Comissão.

26.6 A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente, de forma fundamentada, e publicada no Diário Oficial do Município.

26.7. Os prazos estabelecidos nesta seção são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Administração.

Presidente

Membro	Membro
Membro	Membro
Membro	Membro
Membro	Membro

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Projeto de Venda – Grupo Formal

ANEXO III – Modelo Projeto de Venda – Grupo Informal

ANEXO IV – Modelo Projeto de Venda – Fornecedor Individual

ANEXO V – Declaração de Produção Própria (Grupos Formais)

ANEXO VI – Declaração de Produção Própria (Grupos Informais)

ANEXO VII – Declaração de Produção Própria (Fornecedores Individuais)

ANEXO VIII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda (Grupos Formais)

ANEXO IX – Declaração de Composição do Grupo por Gênero (Grupos Informais)

ANEXO X – Declaração de Composição do Quadro Social por Gênero (Grupos Formais)

ANEXO XI – Declaração de Gênero do Agricultor (Fornecedor Individual)

ANEXO XII – Declaração de Atendimento a Requisitos Higiênico-Sanitários

ANEXO XIII – Declaração de Disponibilidade de Veículo

ANEXO XIV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO XV – Pauta Alimentar

ANEXO XVI – Rotas de Entrega e Unidades Escolares (2026)

ANEXO XVII – Minuta de Contrato

ANEXO XVIII – Ata de Consulta e Manifestação dos Agricultores Familiares.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do processo: 0112.000082/2025-80

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Educação – SEME / Divisão de Alimentação Escolar

Responsável: **Sthefanne Henry Fidelis Pinto Carvalho** – Chefe da Divisão de Alimentação Escolar (Decreto nº 704/2025)

1. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública nº 01/2026 tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar**, conforme PAUTA ALIMENTAR, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (modalidades PNAEC, PNAEP, PNAEF e PNAEJA) da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco/AC, para o **ano letivo de 2026**.

1.2. A aquisição com fundamento no **art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações (incluindo a Resolução CD/FNDE nº 03/2025), bem como na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

1.3. Trata-se de contratação direta por **dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "e", c/c §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Aquisição de bens comuns, perecíveis, destinados à alimentação escolar.

2.2. PAUTA ALIMENTAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	-----	----------------	-------------

1	<p>ABACAXI: De primeira qualidade, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Fruta in natura</p>	KG	14.400	R\$ 9,67	R\$ 139.248,00
	<p>ABÓBORA OU JERIMUM:</p>				

2	De Primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. legume in natura	KG	20.200	R\$ 8,67	R\$ 175.134,00
	ALFACE				

3	<p>TIPO LISA: De primeira qualidade; folhas íntegras, verde vivo, isenta de sujidades e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transporta do adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e são, satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado,</p>	MÇ	25.000	R\$ 6,32	R\$ 158.000,00
---	--	----	--------	----------	----------------

jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura				
---	--	--	--	--

4	<p>BANANA COMPRIDA: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	47.500	R\$ 9,92	R\$ 471.200,00
---	---	----	--------	----------	----------------

5	<p>BANANA DA REGIÃO: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	110.000	R\$ 9,35	R\$ 1.028.500,00
	<p>CHEIRO-VERDE - Maço com 15 palhas com coentro.</p>				

6	<p>De primeira qualidade; folha verde vivo e estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá</p>	MÇ	74.200	R\$ 5,17	R\$ 383.614,00
---	--	----	--------	----------	----------------

	estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura				
7	<p>CORTE DE FRANGO CONGELADO COXA e SOBRECOSTA SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura . O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	96.000	R\$ 22,71	R\$ 2.180.160,00

8	<p>CORTE DE FRANGO CONGELADO PEITO COM OSSO SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO O TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	68.000	R\$ 24,81	R\$ 1.687.080,00
	<p>COUVE - Maço com 03 folhas. De primeira qualidade, da variedade manteiga; tamanho de médio a grande; folha verde vivo e não apresentar</p>				

9	<p>coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transporta do adequada mente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo</p>	MÇ	40.000	R\$ 5,33	R\$ 213.200,00
---	--	----	--------	----------	----------------

	com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura				
10	JAMBU: De primeira qualidade, folhas íntegras (em maço com peso médio de...), verde, isenta de sujidades e não apresentar cor amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transporta do adequada mente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedent es de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas:- serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transporta das em caixas de polietileno vazadas.	MÇ	31.000	R\$ 5,49	R\$ 170.190,00

	<p>Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>hortaliça in natura</p>				
--	---	--	--	--	--

11	<p>LARANJA PÊRA: De primeira. A fruta deve apresentar cor, tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>fruta in natura</p>	KG	22.000	R\$ 8,11	R\$ 178.420,00
----	---	----	--------	----------	----------------

12	<p>MACAXEIRA: De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme. Classificação amarela, ter raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>raiz in natura</p>	KG	22.800	R\$ 6,66	R\$ 151.848,00
----	---	----	--------	----------	----------------

13	<p>MAMÃO: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>fruta in natura</p>	KG	25.700	R\$ 12,70	R\$ 326.390,00
----	---	----	--------	-----------	----------------

14	<p>MELANCI A: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>fruta in natura</p>	KG	65.000	R\$ 7,37	R\$ 479.050,00
----	---	----	--------	----------	----------------

15	<p>PEPINO: De primeira qualidade; casca lisa, íntegra, livre de fungos. Da variedade comum ou caipira, frescos, são, de coloração verde escura ou verde escura brilhante. Não poderá apresentar podridão, dano profundo, desidratação, amarelamento, endurecimento das sementes, sem umidade externa anormal, sem bolores e sem danos mecânicos ou danos causados por pragas ou transporte. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. legume in natura</p>	KG	8.000	R\$ 10,72	R\$ 85.760,00
----	--	----	-------	-----------	---------------

16	<p>POLPA de Acerola, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura . Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>SERÁ EFETUADO O TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	8.000	R\$ 21,15	R\$ 169.200,00
----	--	----	-------	-----------	----------------

17	<p>POLPA de Cajá, embalage m de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura . Indicação de rotulagem na embalage m original do produto com as informaçõe s nutricionai s (valor energético, carboidrat os, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUAD O TESTE SENSORI AL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	8.000	R\$ 20,74	R\$ 165.920,0 0
----	---	----	-------	-----------	-----------------------

18	<p>POLPA de Cupuaçu, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura . Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>SERÁ EFETUADO O TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	8.000	R\$ 19,91	R\$ 159.280,00
----	--	----	-------	-----------	----------------

19	<p>POLPA de Goiaba, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura . Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>SERÁ EFETUADO O TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	4.000	R\$ 18,74	R\$ 74.960,00
----	---	----	-------	-----------	---------------

20	<p>POLPA de Graviola, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura . Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>SERÁ EFETUADO O TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	4.000	R\$ 24,49	R\$ 97.960,00
----	---	----	-------	-----------	---------------

21	<p>POLPA de Maracujá: embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura . Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>SERÁ EFETUADO O TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	8.000	R\$ 30,50	R\$ 244.000,00
----	---	----	-------	-----------	----------------

22	<p>TANGERINA: De primeira qualidade. Tipo ponkan. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>fruta in natura</p>	KG	7.000	R\$ 12,86	R\$ 90.020,00
----	--	----	-------	-----------	---------------

23	<p>ABOBRINHA: Abobrinha verde, tipo menina ou italiana, classificada, tamanho padrão médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, não podem estar murchas, devendo ser bem desenvolvidas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. legume in natura</p>	KG	6.300	R\$ 9,35	R\$ 58.905,00
----	---	----	-------	----------	---------------

24	<p>BATATA DOCE: De primeira qualidade. Lavada, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Casca lisa, livre de fungos, pragas e doenças, sem indícios de germinação. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. raiz in natura</p>	KG	6.300	R\$ 9,84	R\$ 61.992,00
----	--	----	-------	----------	---------------

25	LIMÃO-TAITI: De primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. fruta in natura	KG	400	R\$ 11,12	R\$ 4.448,00
----	---	----	-----	-----------	--------------

26	<p>MANGA TOMMY: De primeira qualidade, fruta in natura, sem sujidades, sem partes podres, rachaduras, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitam o consumo. Não devem estar murchas. Entregue conforme cronograma de perecíveis de alimentação escolar embaladas com peso identificado. fruta in natura</p>	KG	9.800	R\$ 10,26	R\$ 100.548,00
27	<p>PIMENTA DE CHEIRO: De primeira qualidade, tipo verde, in natura, firme. Não devem estar murchas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. hortaliça in natura</p>	KG	200	R\$ 26,63	R\$ 5.326,00

28	<p>ESPIGA DE MILHO: De primeira qualidade. Milho verde in natura, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. grão in natura</p>	KG	9.000	R\$ 11,15	R\$ 100.350,00
29	<p>MARACUJÁ FRUTA: De primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. fruta in natura</p>	KG	1.000	R\$ 13,79	R\$ 13.790,00

30	<p>RÚCULA: De primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado.</p> <p>hortaliça in natura</p>	MÇ	4.300	R\$ 5,87	R\$ 25.241,00
----	---	----	-------	----------	---------------

31	<p>VAGEM: De primeira qualidade procedente e de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. legume in natura</p>	KG	6.300	R\$23,81	R\$ 150.003,00
----	--	----	-------	----------	----------------

32	<p>FARINHA DE MANDIOCA - embalagem com 01kg, Características: de primeira qualidade, tipo 1, granulometria fina. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE.</p>	KG	12.000	R\$ 10,88	R\$ 130.560,00
----	---	----	--------	-----------	----------------

33	<p>IORGUTE - sabores variados (morango, abacaxi, coco, ameixa), COPO DE 90 a 100ML - não pode ser bebida láctea. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ingredientes base da bebida láctea mais a enzima lactase. Registro no Ministério da Agricultura . Validade mínima de 30 dias.</p> <p>SERÁ EFETUADO O TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	Unidade	176.000	R\$ 3,79	R\$ 667.040,00
----	--	---------	---------	----------	----------------

34	<p>MANTEIG A - de 1ª qualidade com sal em embalage m com 500g. Indicação de rotulagem na embalage m original do produto com as informaçõe s nutricionai s (valor energético, carboidrat os, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses em relação a data de entrega do produto. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUAD O TESTE SENSORI AL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	Unidade	8.000	R\$ 34,64	277.120,0 0
----	---	---------	-------	-----------	----------------

35	<p>AÇAFRÃO EM PÓ-embalagem com 500g. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), marca e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE</p>	KG	500	R\$ 31,54	R\$ 15.770,00
----	--	----	-----	-----------	---------------

36	<p> COLORAU - Colorífico à base de urucum ou pimentão vermelho (Colorau) - embalagem com 01kg. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE </p>	KG	2.000	R\$ 25,85	R\$ 51.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R \$ 10.491.947,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação legal da contratação está amparada na Lei Federal nº 11.947/2009, na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 03/2025**, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Aplicam-se ainda as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, bem como o Decreto Municipal nº 1.683/2019.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visa garantir alimentação saudável e adequada aos alunos da rede municipal de ensino durante os **200 dias letivos**, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

4.2. A medida atende ao disposto no art. 208 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assegurando condições de igualdade para o acesso e permanência na escola.

4.3. A contratação permitirá o cumprimento da exigência legal de aplicação de, no mínimo, **45% dos recursos repassados pelo FNDE** na aquisição direta da agricultura familiar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e da Lei nº 15.226/2025

4.4. Os gêneros alimentícios perecíveis listados no Edital representam a quantidade e o tipo de alimento que deve ser adquirido para atender à demanda das unidades escolares da rede municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A seleção dos projetos de venda habilitados observará as diretrizes da Lei nº 11.947/2009, com as alterações das Leis nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

5.2. **Percentual mínimo de compra da agricultura familiar:** deverão ser aplicados, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos federais repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

5.3. **Alimentação saudável:** a aquisição priorizará alimentos in natura ou minimamente processados, que deverão representar, no mínimo, **85% (oitenta e cinco por cento)** do total dos recursos, sendo o limite para alimentos ultraprocessados de, no máximo, **10% (dez por cento)**, em conformidade com a Lei nº 14.660/2023. A pauta alimentar constante no Anexo **XV** atende a esses percentuais, conforme verificação técnica da Área de Nutrição da SEME.

5.3.1. Definição de fornecedor local:

- Para DAP/CAF Física: o município constante no extrato deve ser **Rio Branco/AC**.
- Para DAP/CAF Jurídica: o município onde houver a **maior quantidade absoluta de DAPs/CAFs Físicas registradas** no extrato da organização.

5.3.2. Ordem de prioridade entre grupos geográficos:

- Grupo 1:** Fornecedores locais (Rio Branco/AC) – prioridade máxima.
- Grupo 2:** Região Geográfica Imediata de Rio Branco (conforme divisão do IBGE).
- Grupo 3:** Região Geográfica Intermediária.
- Grupo 4:** Estado do Acre.
- Grupo 5:** País.

5.3.3. Ordem de prioridade dentro de cada grupo geográfico:

- Assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas** (mínimo 50%+1 dos membros).
- Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos** (certificados conforme Lei nº 10.831/2003).
- Grupos formados por mulheres:**
 - Grupos formais com mínimo 50%+1 de mulheres agricultoras com CAF/DAP ativa;
 - Grupos informais integralmente compostos por mulheres.

IV. Hierarquia entre tipos de fornecedores:

- Grupos Formais > Grupos Informais > Fornecedores Individuais > Centrais de Cooperativas.

· **Empate: observa-se a maior porcentagem de agricultores familiares no grupo formal; persistindo, sorteio público ou divisão consensual do fornecimento.**

5.4. **Aquisição em nome da mulher (art. 14, §6º da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 14.660/2023):** quando a aquisição for de família rural individual, o fornecimento será formalizado no nome da mulher em, no mínimo, 50% do valor total adquirido nesta

Chamada Pública.

5.5. Complementação de quantidades: caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias do Grupo 1 (fornecedores locais), a complementação será feita pelos grupos seguintes, respeitada a ordem de prioridade.

5.6. Limite individual de venda: o valor máximo é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano** por Entidade Executora (art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

5.7. DA PARTICIPAÇÃO

5.7.1. Poderão participar os fornecedores da Agricultura Familiar enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nas seguintes categorias:

- Grupos Formais: Cooperativas, Associações e Empreendimentos Familiares Rurais, com CNPJ e DAP/CAF Jurídica.
- Grupos Informais: Agricultores familiares com DAP/CAF Física organizados em grupo.
- Fornecedores Individuais: Agricultores familiares com DAP/CAF Física.

5.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

- Interessados inidôneos ou suspensos de licitar com a Administração Pública;
- Estrangeiros que não funcionem no País;
- Servidores públicos do órgão promotor;
- Empresas em falência, recuperação judicial ou liquidação;
- Condenados por trabalho infantil, análogo a escravo ou crime ambiental.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Período de entrega da documentação: de 20 de fevereiro de 2026 a 13 de março de 2026, das 08h00 às 14h30 (horário do Acre), na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, localizada na Rua Alvorada, nº 281, 4º piso, Bairro Bosque, CEP 69900-631, Rio Branco/AC. Sessão pública de abertura dos envelopes: dia 16 de março de 2026, às 08h30, no mesmo endereço.

6.2. Os envelopes deverão ser lacrados e identificados conforme modelos do Edital:

6.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

6.2.2. Envelope nº 02 – Projeto de Venda

6.3. DA HABILITAÇÃO

6.3.1. Documentação comum a todos:

- Documentos originais ou cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão no ato do protocolo.
- Documentos obtidos pela internet serão aceitos mediante consulta online pela Comissão.
- Documentos sem data de validade expressa deverão ter expedição máxima de **60 (sessenta) dias** da data de entrega.

6.3.2. Para Fornecedor Individual (Envelope 01):

- a) CPF;
- b) Extrato da DAP ou CAF Física (emitido nos últimos 60 dias);
- c) Projeto de Venda assinado;
- d) Declaração de que os gêneros são de produção própria;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários (quando couber);
- f) Declaração de gênero do agricultor.

6.3.3. Para Grupo Informal (Envelope 01):

- a) CPF de cada agricultor;

- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada participante (últimos 60 dias);
- c) Projeto de Venda assinado por todos;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários (quando couber);
- e) Declaração de produção própria;
- f) Declaração da composição do grupo por gênero.

6.3.4. Para Grupo Formal (Envelope 01):

- a) CNPJ;
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica (últimos 60 dias);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais, FGTS, Estadual e Municipal;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da diretoria registrados;
- e) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- f) Declaração de que os alimentos são produzidos pelos cooperados/associados;
- g) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;
- i) Declaração da composição do quadro social por gênero;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município (CMC), conforme Decreto Municipal nº 1.683/2019.

6.3.5. Documentação complementar (poderá ser exigida na assinatura do contrato):

- a) Produtos de origem animal: registro em SIF, SIE ou SIM.
- b) Produtos vegetais processados: alvará sanitário ou cadastro na Vigilância Sanitária.
- c) Produtos orgânicos: certificação conforme Lei nº 10.831/2003.
- d) Veículo de transporte: declaração de disponibilidade e comprovante de adequação sanitária (laudo de inspeção ou declaração do fornecedor, conforme art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

6.3.6. Saneamento de falhas: havendo falha na documentação de habilitação, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, desde que a situação fática ou jurídica já existisse na data de abertura da Chamada Pública.

6.3.7. Produtos de origem animal: registro em SIF (Serviço de Inspeção Federal, VINCULADO AO MAPA), SIE (Secretaria de Agricultura de cada Estado) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

6.3.8. Produtos de origem vegetal processados : alvará sanitário ou cadastro na Vigilância Sanitária.

6.3.9. Produtos orgânicos: certificação conforme Lei nº 10.831/2003.

6.3.10. Veículo de transporte: declaração de disponibilidade e comprovante de adequação sanitária (laudo de inspeção ou declaração do fornecedor, conforme art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020), a ser apresentado no momento da assinatura **do contrato** (conforme item "Da Documentação Exigida para Assinatura do Contrato" do edital).

6.4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)

6.4.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme edital e conter:

6.4.2. Identificação do fornecedor (CPF/CNPJ e DAP/CAF);

6.4.3. Relação detalhada dos gêneros alimentícios, com especificações, quantidades, preços unitário e total;

6.4.4. Assinatura do representante legal (e de todos os agricultores, no caso de grupos informais);

6.4.5. Indicação do limite individual de venda (R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/ano).

6.4.6. O preço do projeto de venda deverá ser **idêntico ao preço constante na tabela do edital**.

6.4.7. A relação dos proponentes será divulgada em sessão pública no dia **16 de março de 2026**, às 08h30, no local da abertura dos envelopes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Risco	Causa	Consequência	Classificação	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva/Controle	Responsável
Entrega de produtos em desconformidade com a pauta alimentar	Falta de conhecimento da pauta alimentar pelos fornecedores	Alimento inadequado para o cardápio escolar	Moderado	Média	Médio	Treinamento e entrega da pauta alimentar junto ao edital e projeto de venda	Nutricionista / Comissão do PNAE
Atraso na entrega dos gêneros perecíveis	Dificuldade logística do fornecedor rural	Prejuízo ao fornecimento das refeições escolares	Alto	Alta	Alto	Cronograma claro no edital, cláusula de penalidade e fiscalização contínua	Fiscal do contrato / escola
Alimentos perecíveis fora do padrão sanitário	Transporte inadequado / armazenamento deficiente	Transporte inadequado / armazenamento deficiente	Crítico	Alta	Alto	Exigência de laudo sanitário, fiscalização no recebimento, e orientação técnica contínua	Nutricionista / gestor da escola
Inabilitação de grupos informais por documentação incompleta	Falta de assistência técnica ou orientação prévia	Menor concorrência / prejuízo à inclusão da agricultura familiar	Moderado	Média	Médio	Divulgação prévia do edital com oficinas/orientações aos produtores	Comissão / EMATER / Nutrição
Dificuldade de fiscalização das entregas descentralizadas (escolas)	Falta de pessoal ou rotina de fiscalização nas unidades escolares	Recebimento de produtos inadequados ou fora da quantidade	Moderado	Alta	Médio	Designar fiscais escolares com formulário de recebimento padronizado	Gestão Escolar / Secretaria
Incompatibilidade entre projeto de venda e a demanda da pauta alimentar	Ausência de alinhamento prévio entre setor de compras e a área técnica (nutrição)	Compra de produtos em excesso ou em falta	Moderado	Média	Médio	Aprovação prévia do projeto de venda pela Nutrição antes da publicação do edital	Comissão do PNAE
Preço acima do mercado	Falta de pesquisa ampla e regional	Pagamento indevido com recursos públicos	Crítico	Média	Alto	Realização de pesquisa com múltiplas fontes (feiras, cooperativas, órgãos técnicos locais)	Setor de Compras
Não atingimento do mínimo de 45% de compras da agricultura familiar	Falta de interessados locais ou cronograma incompatível com a produção rural	Descumprimento legal / devolução de recursos	Crítico	Média	Alto	Planejamento antecipado, chamada pública clara, e articulação com associações e EMATER local	Comissão do PNAE / Secretaria
Problemas no pagamento	Documentação fiscal inadequada ou falha na execução orçamentária	Desestímulo ao fornecimento	Moderado	Média	Médio	Instruções claras sobre emissão de notas e agilidade na tramitação financeira	Setor Financeiro / Licitação
Perda de alimentos nas escolas	Falta de armazenamento adequado ou planejamento incorreto	Desperdício e prejuízo financeiro e nutricional	Moderado	Média	Médio	Treinamento dos gestores escolares e revisão dos estoques e cardápios semanalmente	Nutrição / Direção Escolar

Classificação de Risco	
Baixo	impacto e probabilidade pequenos

Moderado	impacto ou probabilidade média
Alto	impacto grave ou probabilidade alta
Crítico	risco direto à legalidade, saúde pública ou continuidade do programa

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Especificação e quantidades da solução:

9.1.1. A solução consiste na aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis discriminados na **PAUTA ALIMENTAR**, com as especificações, quantidades e valores unitários ali constantes.

9.1.2. A aquisição do Gênero Alimentício Perecível, visa promover o atendimento de cada aluno matriculado no Ensino Infantil de Rio Branco - AC no exercício de 2026, atendendo Legislação Vigente, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

9.1.3. A solução proposta envolve a aquisição do Gênero Alimentício Perecível, para fins de atendimento às necessidades nutricionais das crianças, proporcionando uma alimentação adequada para a comunidade escolar.

9.1.4. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de licitação.

9.1.5. Todos os demais alimentos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

10. PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações.

11. PRAZO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. 30 (trinta) dias, a contar da efetiva ordem de entrega, conforme necessidades da Divisão de Alimentação – SEME.

12. O OBJETO POSSUI EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS APÓS A ENTREGA/EXECUÇÃO?

12.1. (x) Não

13. GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO

13.1. Em razão da natureza especial da contratação, que visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), não será exigida garantia contratual dos fornecedores selecionados.

13.2. Tal dispensa fundamenta-se na **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, e na **Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020**, que regulamentam a compra direta da agricultura familiar, sem a aplicação das regras de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o caráter social e a simplificação dos procedimentos destinados à inclusão produtiva dos agricultores familiares.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

14.2. Os gêneros alimentícios serão entregues de forma parcelada, durante a vigência do contrato (12 meses), mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Locais de entrega:

14.3.1. Centro Logístico de Distribuição da SEME (Rodovia AC-40, Km 360, Bairro Amapá);

14.3.2. Unidades escolares da rede municipal, conforme roteiros definidos pela DAE (lista no **Anexo XVI – Rotas de Entrega e Unidades Escolares (2026)**, atualizada com base no censo escolar).

14.3.3. A pontualidade na entrega é condição essencial para o cumprimento do cardápio escolar.

14.3.4. Em conformidade com a **Ata de Consulta e Manifestação dos Agricultores Familiares (Anexo XVIII)**, realizada em 27 de fevereiro de 2026, a logística de entregas observará o modelo de **divisão por rota**, conforme detalhado no item 12.12 do Edital e no Anexo XVI. A definição de qual fornecedor atenderá cada rota observará rigorosamente os critérios de prioridade e a ordem de classificação final.

14.3.5. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, e o definitivo em até 24 horas úteis, após verificação da conformidade.

14.4. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

14.5. Os veículos de transporte devem garantir a qualidade e segurança dos alimentos, com compartimento fechado e higienizado, em conformidade com as normas sanitárias.

14.6. Para veículos abertos, os produtos devem ser acondicionados em caixas ou recipientes fechados, protegidos de contaminação.

14.7. É proibido o transporte de alimentos junto com produtos, substâncias, animais ou objetos estranhos à atividade.

14.8. **Exigência para assinatura do contrato:** o fornecedor deverá apresentar declaração de disponibilidade de veículo e comprovante de adequação sanitária (laudo de inspeção da Vigilância Sanitária/IDAF ou declaração própria de responsabilidade, conforme item 21 do edital).

14.9. AMOSTRAS

14.10. Serão dispensados da apresentação de amostras os fornecedores cujas marcas já constem em lista de marcas pré-aprovadas pela SEME.

14.11. Os demais fornecedores habilitados serão convocados para entregar amostras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da Ata de Habilitação.

14.12. As amostras serão submetidas a análise sensorial pela equipe técnica de nutrição, em ato público.

14.13. A não apresentação ou reprovação da amostra implicará desclassificação do item correspondente.

15. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO?

15.1. Fornecimento continuado.

15.2. A execução do contrato decorrente desta Chamada Pública se dará na modalidade de fornecimento continuado, considerando que as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis ocorrerão de forma periódica, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência contratual.

15.3. O fornecedor deverá realizar as entregas diretamente nas unidades educacionais, obedecendo os prazos, quantidades, especificações dos produtos e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nos Projetos de Venda aprovados, assegurando regularidade, qualidade e segurança alimentar, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

16. SE A FORMA FOR CONTINUADA, QUAL É O PRAZO LIMITE DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A forma de execução fornecimento continuado, o contrato decorrente desta Chamada Pública terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de **até 12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições originais (art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Existem requisitos anteriores à execução?

17.1.1. Não

17.2. Será exigida garantia financeira do contrato?

17.2.1. Não será exigida garantia financeira para a execução do contrato, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, que rege as aquisições da agricultura familiar no âmbito do PNAE e não prevê a exigência dessa modalidade de garantia.

18. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE

18.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da Chamada Pública nº 01/2026 têm por objetivo assegurar que a execução do objeto ocorra conforme as condições pactuadas no contrato, no Projeto de Venda aprovado e no Edital, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (arts. 116 a 118) e, especialmente, com as diretrizes da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

18.2. Estrutura de gestão e acompanhamento

18.2.1. A autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação (SEME) designará, por ato formal, os seguintes responsáveis:

I. **Gestor do Contrato:** servidor público responsável por coordenar a gestão contratual, acompanhar a execução, manter registros, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e articular com os setores administrativos e superiores.

II. **Fiscal Técnico:** responsável por acompanhar a execução técnica do fornecimento, verificando a qualidade, os prazos, as especificações constantes na **Pauta Alimentar** e na **Ordem de Fornecimento**, registrando ocorrências e propondo providências corretivas.

III. **Fiscal Setorial (se aplicável):** atuará quando a execução ocorrer em unidades escolares descentralizadas, auxiliando no recebimento e na conferência inicial dos produtos.

18.3. Procedimentos de acompanhamento

18.3.1. Antes do início da execução contratual, será realizada uma reunião entre o gestor, os fiscais e o contratado, com os seguintes objetivos:

- I. Apresentar a equipe de fiscalização e os canais oficiais de comunicação;
- II. Detalhar o cronograma de entregas, os roteiros predefinidos e os pontos críticos de controle;
- III. Reforçar os critérios de qualidade e as especificações da Pauta Alimentar;
- IV. Esclarecer a aplicação da **regra de validade** (item 18.6 do Edital) e a **lista de produtos in natura** ressalvados;
- V. Alinhar os procedimentos para substituição de produtos recusados e para comunicação de imprevistos.

18.4. Principais Pontos de Controle da Execução

18.4.1. Controle da Qualidade e Quantidade

a) **Verificação no ato da entrega:** a Comissão de Fiscalização (ou servidor designado na unidade escolar) conferirá a conformidade dos produtos com as especificações do Projeto de Venda e da Pauta Alimentar, incluindo:

- I. Aspectos sensoriais: cor, odor, textura, ausência de danos físicos ou biológicos;
- II. Embalagem e rotulagem: identificação do produto, prazo de validade, registro no órgão competente (quando exigido);
- III. Aplicação da regra de validade: todos os produtos, exceto os **in natura** listados no §2º do item 18.6 do Edital, deverão apresentar prazo de validade restante igual ou superior à metade do intervalo entre fabricação e vencimento (**art. 13, §1º, da Lei nº 11.947/2009**);
- IV. Peso e quantidade: conferência com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento.

b) **Registro:** lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, detalhando a conformidade ou as irregularidades encontradas.

18.5. Controle de Prazos

a) Acompanhamento rigoroso do cumprimento das datas e horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento, conforme os roteiros definidos pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE).

b) Em caso de atraso injustificado, será expedida notificação formal ao contratado, com ciência do gestor, para regularização imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 28 do Edital (multa moratória de 0,5% ao dia, limitada a 20 dias).

18.6. Controle das Obrigações Administrativas

18.6.1. Verificação periódica (a cada pagamento ou trimestralmente) da manutenção das condições de habilitação do contratado:

- a) Extrato da DAP/CAF atualizado;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista (para grupos formais);
- c) Comprovante de atendimento às normas sanitárias (quando aplicável);
- d) Declaração de controle do limite individual de venda (para grupos formais).
- e) Acompanhamento do **limite individual de venda** (R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/ano), com alertas para evitar extrapolação.

18.7. Gestão de Riscos e Comunicação

a) Identificação de riscos potenciais (quebra de safra, problemas logísticos, variação de preços) e adoção de medidas preventivas, como a comunicação antecipada à DAE.

b) Toda comunicação formal entre a administração e o contratado deverá ser feita por escrito (e-mail institucional, ofício ou protocolo), garantindo a rastreabilidade.

18.8. Ações Corretivas e Sanções

18.8.1. Em caso de não conformidade na execução, serão adotadas as seguintes medidas, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

a) **Notificação formal:** para correção de falhas, com prazo estipulado (ex.: 48 horas para substituição de produtos recusados, conforme item 20.4 do Edital)

b) **Aplicação de sanções:** conforme itens 27 e 28 do Edital e art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

18.8.2. Advertência;

18.8.3. Multa moratória (0,5% ao dia) e/ou compensatória (20%);

18.8.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município (até 2 anos);

18.8.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.8.6. Em ocorrências graves (fraude, desabastecimento prolongado, descumprimento de cláusulas essenciais), comunicação imediata à autoridade superior para eventual **rescisão contratual** e convocação de fornecedores habilitados da lista de espera (item 31 do Edital).

18.9. Relatórios Periódicos

18.9.1. A fiscalização elaborará relatórios periódicos de acompanhamento (mensais ou bimestrais), contendo:

- a) Síntese das entregas realizadas no período, com quantitativos e valores;
- b) Registro de ocorrências (atrasos, substituições, recusas) e as soluções adotadas;
- c) Indicadores de desempenho do fornecedor (pontualidade, conformidade dos produtos);
- d) Situação da regularidade documental e do controle dos limites individuais;
- e) Pendências e providências em andamento.

18.9.2. Os relatórios deverão ser assinados pelo gestor e fiscais e juntados ao processo administrativo, garantindo a transparência e o controle social.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Entregar os produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos, com qualidade e higiene.

19.2. Não substituir os produtos sem autorização prévia da Administração.

19.3. Manter atualizados os dados cadastrais e a documentação de habilitação.

19.4. Comunicar imediatamente qualquer imprevisto que possa comprometer a entrega.

19.5. Arcar com todos os custos de transporte e despesas até o recebimento definitivo.

19.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

19.7. Para grupos formais: responsabilidade solidária pelo controle do limite individual de venda de cada cooperado/associado.

20. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. Realizar o empenho da dotação orçamentária e assegurar os recursos.

20.2. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial e no portal da transparência.

20.3. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.

20.4. Receber e atestar as notas fiscais, efetuando o pagamento no prazo estipulado.

20.5. Rejeitar produtos em desacordo com as especificações.

21. PREÇO E PAGAMENTO

21.1. **O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme** estabelecido no projeto de venda aprovado e na tabela do **Anexo XV** do edital.

21.2. Só serão aceitos e classificados os projetos de venda cujo valor seja idêntico aos constantes no Anexo **XV** do edital.

21.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da nota fiscal regular, conforme art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

21.4. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor.

22. INFRAÇÕES E PENALIDADES

22.1. Constituem infrações: atraso injustificado, entrega em desacordo, substituição não autorizada, fraude, descumprimento contratual.

22.2. Sanções aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

22.3. Advertência;

22.4. Multa moratória: 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até 20 dias;

22.5. Multa compensatória: 20% sobre o valor do contrato não executado;

22.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos;

22.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por até 6 anos.

22.8. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23. HAVERÁ MATRIZ DE RISCOS

23.1. Sim

24. DO REAJUSTE E REVISÃO

24.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irrevogáveis** durante a vigência do contrato.

24.2. Excepcionalmente, poderá haver revisão por desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos da Teoria da Imprevisão, mediante comprovação robusta e parecer favorável da Administração, tomando como referência o IPCA.

25. Da Revisão por Desequilíbrio Econômico-Financeiro

25.1. Eventual necessidade excepcional de revisão contratual por desequilíbrio econômico-financeiro superveniente somente será admitida em hipóteses estritas, devidamente comprovadas pelo fornecedor, nos termos dos princípios gerais do Direito Administrativo (art. 37 da Constituição Federal) e da Teoria da Imprevisão.

25.2. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar requerimento formal, instruído com provas robustas do fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onere excessivamente a execução do contrato. A análise será realizada pela Administração, com parecer técnico e jurídico prévio, decidindo-se fundamentadamente pela concessão ou não da revisão.

26. Do Índice de Referência para Eventual Revisão

26.1. Caso configurado o desequilíbrio e autorizada a revisão, a recomposição dos preços tomará como referência a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser o índice oficial que melhor reflete a inflação do período, salvo se outro índice for tecnicamente mais adequado e devidamente justificado no processo administrativo.

27. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. O valor total estimado para a presente Chamada Pública é de **R\$ 10.491.947,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e sete reais)**. O valor foi apurado com base em pesquisa de preços no mercado local, conforme princípios da economicidade e compatibilidade com os preços da agricultura familiar.

27.2. As despesas correrão à conta de recursos do FNDE/PNAE, consignados na unidade orçamentária da SEME, conforme classificação abaixo:

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
------------------------------	----------------------	---------------------	-------------------

01.013	01.013.003.12.365.0501.1455.0000 – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) – Creche	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP / 1552/2552 – FNDE
01.013	01.013.003.12.365.0501.1455.0001 – PMAA – Pré-Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP / 1552/2552 – FNDE
01.013	01.013.003.12.361.0501.1456.0000 – PMAA – Ensino Fundamental	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP / 1552/2552 – FNDE
01.013	01.013.003.12.366.0501.1458.0000 – PMAA – EJA	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP / 1552/2552 – FNDE

28. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

28.1. Sim

29. QUAL HIPÓTESE DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL?

29.1. A hipótese de licitação dispensável que fundamenta esta contratação é aquela prevista no **art. 75, inciso IV, alínea "e", c/c §5º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe ser dispensável a licitação para:

29.1.1. Trata-se de contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, §5º, c/c a alínea "e" do inciso IV do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em observância ao disposto no **art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, que determina a utilização de, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

30. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

30.1. Sim

31. MODO DE DISPUTA

31.1. Aberto

32. RITO DE SELEÇÃO

32.1. Dispensa de Licitação

32.2. O rito de seleção adotado é o de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso IV, alínea "e", c/c §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em observância ao disposto no **art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações (incluindo a Resolução CD/FNDE nº 03/2025).

32.3. A dispensa aplica-se à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo o cumprimento do mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos repassados pelo FNDE destinados à alimentação escolar, conforme a legislação vigente.

33. FORMA DA SELEÇÃO

33.1. **Presencial**, A forma de seleção será presencial, em conformidade com o rito estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, que orienta que a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar seja realizada de modo a assegurar ampla divulgação e transparência, permitindo a participação direta dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações.

33.2. A modalidade presencial é a mais adequada ao contexto local, considerando que muitos fornecedores pertencem a áreas rurais e podem ter dificuldade de acesso a meios eletrônicos, o que reforça a inclusão social e produtiva preconizada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pela Lei nº 11.947/2009.

34. OS LANCES DEVEM SER FEITOS COM BASE

34. (X) Não tem lances

35. HAVERÁ ANTECIPAÇÃO DA HABILITAÇÃO?

35.1. (X) Não, rito procedimental comum

36. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

36.1. (X) Sem benefícios para MPE

36.1.1. A Chamada Pública do PNAE segue procedimento especial previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

36.1.2. Os beneficiários deste procedimento não se caracterizam como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o público-alvo é composto por agricultores familiares (pessoas físicas), grupos informais, cooperativas e associações da agricultura familiar, que não se enquadram no conceito de "empresa" previsto na referida lei complementar.

36.1.3. Dessa forma, **não se aplicam** os benefícios previstos para MPE, tais como exclusividade, desempate ficto, regularidade fiscal posterior ou direito de preferência, sendo a seleção regida exclusivamente pelos critérios de prioridade estabelecidos na legislação do PNAE (local, grupos prioritários, hierarquia entre tipos de fornecedores).

37. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

37.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira dos proponentes, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

37.2. A natureza social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o público-alvo (agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações) tornam incompatível a exigência de documentos como balanços patrimoniais, demonstrações de resultado ou capital social mínimo. A verificação da capacidade de fornecimento dá-se por meio da análise da documentação de aptidão (DAP/CAF), das declarações de produção própria e, quando couber, da comprovação de regularidade fiscal e sanitária, conforme detalhado no item "DA HABILITAÇÃO" do edital.

38. LOCAL DO CERTAME

38.1. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, localizada na Rua Alvorada, nº 281, 4º piso, Bairro Bosque – **CEP: 69900-631**, telefones (68) 3211-2220 / 3211-2218, ou pelos e-mails cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl02@riobranco.ac.gov.br, no horário das 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 (horário do Acre).

39. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

39.1. A seleção e classificação dos projetos de venda serão realizadas conforme critérios técnicos e de prioridade social previstos na legislação do PNAE, em especial o art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

39.2. Na Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **não há julgamento baseado em critérios de menor preço**, uma vez que esse procedimento não envolve competição entre os fornecedores.

39.3. Os valores dos gêneros alimentícios a serem fornecidos devem corresponder exatamente aos preços definidos no Edital, os quais foram estabelecidos a partir de pesquisa de mercado realizada pela Administração e em conformidade com as diretrizes do PNAE.

39.4. Dessa forma, o agricultor familiar, grupo formal ou informal deverá apresentar seu Projeto de Venda com os mesmos valores constantes no Edital, sendo vedada a apresentação de preços divergentes, superiores ou inferiores. Essa medida garante a adequada aplicação dos recursos, a transparência do processo e a observância do caráter não competitivo do procedimento de Chamada Pública.

39.5. Assim, o julgamento na Chamada Pública é **classificatório e inclusivo**, e não competitivo, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar local, a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico e social sustentável, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 03/2025.

40. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?

40.1. (X) Sim

40.1.1. Justificativa: A participação em consórcio é vedada porque o procedimento de Chamada Pública do PNAE, previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, admite somente agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações (associações e cooperativas).

O consórcio não é previsto na legislação aplicável e é incompatível com a necessidade de rastreabilidade, controle da produção e responsabilidade direta do agricultor, fundamentos obrigatórios do PNAE.

41. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS ?

41.1. (X) Por itens

42. É UMA CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE PREÇO?

42.1.1. (X) Não, a presente contratação não será realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a Chamada Pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) possui rito e objetivos próprios, distintos do sistema previsto no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

42.1.2. O procedimento é regido pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, que determinam a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de dispensa de licitação específica.

42.1.3. A contratação é direta e vinculada ao atendimento do calendário escolar e às demandas da alimentação escolar, não sendo aplicável o registro de preços, que tem caráter de uso futuro e eventual.

43. É UMA CONTRATAÇÃO SEM PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

43.1. (x) Não

44. SERÁ DISPENSADA A PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, MESMO QUE A CONTRATAÇÃO NÃO ESTEJA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

44.1. (x) Não se aplica, A presente contratação não se realiza sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública.

44.2. Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, realizada mediante Chamada Pública específica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, assim, não há fase de intenção de registro de preços.

45. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

45.1. O valor total estimado para a presente Chamada Pública é de **R\$ 10.491.947,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e sete reais)**

46. DA CONTRATAÇÃO SUPLEMENTAR E LISTA DE FORNECEDORES HABILITADOS

46.1. Todos os fornecedores habilitados que tiveram seus Projetos de Venda aprovados, mas não foram contratados inicialmente, comporão uma lista de fornecedores aptos a fornecer, pelo prazo de validade desta Chamada Pública.

46.2. Em caso de rescisão, desistência ou necessidade de complementação, a Administração convocará os fornecedores da lista, respeitando a ordem de classificação final.

47. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

47. As partes se comprometem a cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, no que couber à execução deste contrato, obrigando-se a:

I. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento ilícito;

II. comunicar imediatamente a Administração, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, indicando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas para mitigar os

efeitos e as providências para evitar novos incidentes;

III. manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o término do contrato;

IV. eliminar ou anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela Administração ou ao final do contrato, ressalvada a necessidade de guarda por prazo legal;

V. responsabilizar-se civilmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar em razão do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

48. DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

34.1. Em atendimento ao disposto no **art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a participação na Chamada Pública e a assinatura do contrato implicam o consentimento livre, informado e inequívoco da CONTRATADA para o tratamento de seus dados pessoais nos limites estabelecidos neste instrumento, exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, tais como habilitação, pagamento, fiscalização e prestação de contas.

34.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados (nome, CPF, DAP/CAF, endereço, dados bancários, entre outros) serão utilizados **exclusivamente** para as finalidades previstas no item 51.1, vedada qualquer utilização diversa.

34.3. Em observância à **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)** e aos princípios constitucionais da transparência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal), os dados relativos à contratação (nome do fornecedor, objeto, valores, prazos) serão divulgados nos canais oficiais da Administração, resguardados os dados pessoais sensíveis nos termos da LGPD.

34.4. A CONTRATADA declara estar ciente de que as obrigações relativas à proteção, segurança e sigilo dos dados pessoais são aquelas previstas no item 50 (DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD), às quais se submete integralmente.

49. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

49.1. Na forma da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 400, de 2023**, as partes se obrigam, na execução do presente contrato, a observar rigorosamente as normas de probidade e transparência, comprometendo-se a:

I. não oferecer, dar ou prometer a quem quer que seja, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, seja financeira ou não, que constitua prática ilegal ou de corrupção, nos termos da legislação brasileira;

II. não aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja qualquer pagamento, doação, compensação ou benefício que possa caracterizar infração às leis anticorrupção;

III. assegurar que seus prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome também cumpram integralmente o disposto nesta cláusula, sob sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo as sanções previstas no edital e na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da comunicação às autoridades competentes.

50. DOS CASOS OMISSOS

50.1. Os casos omissos neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente serão resolvidos pela Administração com observância:

I. prioritariamente, das disposições da **Lei nº 11.947/2009**, da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações, e dos princípios que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II. subsidiariamente, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 400/2023**, que a regulamenta no âmbito do Município de Rio Branco;

III. na falta de previsão específica, dos princípios gerais do direito administrativo (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência) e do art. 37 da Constituição Federal, bem como das normas de direito privado, nos termos do art. 186 da Lei nº 14.133/2021.

51. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 51.1. Os produtos alimentícios deverão atender à legislação sanitária vigente (ANVISA, MAPA, Vigilância Sanitária).
- 51.2. O limite individual de venda é de **R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/ano** por Entidade Executora.
- 51.3. A Chamada Pública poderá ser adiada, revogada ou anulada por interesse público ou ilegalidade, mediante justificativa.
- 51.4. A lista de fornecedores habilitados poderá ser utilizada para contratações suplementares, respeitada a ordem de classificação.
- 51.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública, com base na legislação do PNAE.

52. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Sthefanne Henry Fidelis Pinto Carvalho
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar
Decreto nº 3.106/2025

Juliano de Paula Caminha
Gerente Departamento de Gestão Administrativo
Decreto nº 2.337/2025

53. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/20

ANEXO II

(ENVELOPE I)

MODELO PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/			
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail:		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP /CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta

12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física				
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município:				
5. Nome do Representante e E-mail:						
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)						
Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF		Valor /agriculto		
IV- RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$) *		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário (R\$)	5.2. Total (R\$)	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)				TOTAL DO PROJETO R\$		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone / E-mail	

ANEXO III

(ENVELOPE II)

MODELO PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ /

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF:	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail:	6. DDD/Fone	7. CEP

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. DDD/Fone
4. Endereço:		5. Município:
6. Nome do Representante e E-mail:		

III – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL)

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF	Banco	Nº da Agencia	Nº da Conta Corrente

IV- RELAÇÃO DE PRODUTOS E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$) *	6. Cronograma de Entrega dos produtos
					Total agricultor
					Total agriculto
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)

TOTAL DO PROJETO R\$

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail
Local e data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO IV (ENVELOPE III)

MODELO PROJETO DE VENDA INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/					
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF:		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail:		6. DDD/Fone		7. CEP	
				8. Nº DAP ou CAF Física.	
9. Banco		10. Agência		11. Nº da Conta corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:					
2. CNPJ			3. Município:		
4. Endereço			5. DDD / Fone		
6. Nome do Representante legal e E-mail					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS E PRODUTOS					
1. Item	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$) *	
				5.1. Unitário (R\$)	5.2. Total (R\$)
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____/ (o mesmo que consta na Chamada Pública)			TOTAL DO PROJETO		R\$
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Individual	Fone/E-mail
--------------	---	-------------

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)
(Cooperativas, Associações e Empreendimentos Familiares Rurais)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026) Eu, _____, (nome completo do representante legal) portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, na qualidade de representante legal da _____, (nome da cooperativa/associação/empreendimento) inscrita no CNPJ nº _____, com DAP/CAF Jurídica nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado por esta entidade são oriundos da produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física ativa e integram o quadro social, conforme relação anexa.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou falsidade desta informação sujeitará a entidade e o signatário às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)**

Nós, abaixo assinados, agricultores familiares integrantes do Grupo Informal identificado neste Projeto de Venda, declaramos, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de nossa produção própria, conforme relação nominal constante no referido projeto.

Estamos cientes de que a omissão ou falsidade desta informação sujeitará cada um dos signatários às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Nome do Agricultor	CPF	DAP/CAF Física	Assinatura

Rio Branco Acre, ____ de _____ de 2026.

(Assinaturas de todos os agricultores do grupo)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)**

Eu, _____, (nome completo do agricultor) portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, inscrito no DAP/CAF Física nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no meu Projeto de Venda são oriundos de minha produção própria. Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou falsidade desta informação sujeitará o signatário às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agricultor

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)**

O(A) _____, (Nome do Grupo Formal) CNPJ nº _____, DAP/CAF Jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por _____, (nome do representante legal, conforme Projeto de Venda) portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que compõem o quadro social desta entidade, respeitando o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Física/ano/Entidade Executora, referente à sua produção própria, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Declaro, ainda, que manterá registro atualizado dos valores comercializados por cada cooperado/associado, disponibilizando-o à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado, sob pena de responsabilização solidária nos casos de descumprimento do limite legal.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO POR GÊNERO (GRUPOS INFORMAIS)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO POR GÊNERO
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)
(Conforme Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº 3/2025)

Nós, abaixo assinados, agricultores familiares integrantes do Grupo Informal identificado neste Projeto de Venda, declaramos, para fins de aplicação dos critérios de prioridade na seleção, a composição do grupo por gênero, conforme abaixo:

Nome do Agricultor	CPF	Gênero (Feminino/Masculino)	Assinatura

Total de integrantes: _____

Total de mulheres: _____

Percentual de participação feminina: _____ %

Declaramos estar cientes de que as informações prestadas são verdadeiras e que a omissão ou falsidade sujeitará os signatários às sanções legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinaturas de todos os agricultores do grupo)

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL POR GÊNERO (GRUPOS FORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL POR GÊNERO

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

(Conforme Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº 3/2025)

O(A) _____, (Nome do Grupo Formal) CNPJ nº _____, DAP/CAF Jurídica nº _____, neste ato representado(a) por _____, (nome do representante legal) portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de aplicação dos critérios de prioridade na seleção, a composição do quadro social por gênero:

Número total de cooperados/associados: _____

Número de mulheres cooperadas/associadas com DAP/CAF Física ativa: _____

Percentual de participação feminina: _____ %

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que a documentação comprobatória (relação nominal com CPF e DAP/CAF) está disponível para fiscalização a qualquer tempo.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE GÊNERO DO AGRICULTOR (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE GÊNERO DO AGRICULTOR

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

(Conforme Lei nº 14.660/2023 – art. 14, §6º da Lei nº 11.947/2009)

Eu, _____, (nome completo do agricultor) CPF nº _____, DAP/CAF Física nº _____,

DECLARO, para fins de cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aquisições em nome de mulheres, que meu gênero é:

- () Feminino
- () Masculino

Estou ciente de que a informação prestada é verdadeira e que a omissão ou falsidade sujeitará o signatário às sanções legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agricultor

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____, (nome do fornecedor individual, representante do grupo informal ou representante legal do grupo formal) CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios ofertados neste Projeto de Venda serão produzidos, armazenados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes (federais, estaduais e municipais), atendendo aos requisitos de segurança alimentar e qualidade exigidos pela legislação.

Declaro, ainda, que, quando couber, serão apresentados os documentos comprobatórios de registro nos órgãos de inspeção (SIF, SIE, SIM) ou alvará sanitário, no momento da assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

(para apresentação no momento da assinatura do contrato, conforme item 15 do Edital)

Eu, _____, (nome do fornecedor individual, representante do grupo informal ou representante legal do grupo formal) CPF/CNPJ nº _____, DECLARO que disponho de veículo(s) adequado(s) para o transporte dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, em perfeitas condições higiênico sanitárias, atendendo às exigências da legislação sanitária vigente, conforme abaixo especificado:

Tipo de Veículo	Placa	Capacidade (kg)	Condições de Higiene (Sim/Não)

Declaro, ainda, que o(s) veículo(s) será(ão) utilizado(s) exclusivamente para o transporte dos alimentos, observando as boas práticas de manipulação e conservação, e que estou ciente de que a fiscalização poderá vistoriar o veículo a qualquer momento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____, (nome do fornecedor individual, representante do grupo informal ou representante legal do grupo formal) CPF/CNPJ nº _____. DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Não incidimos em qualquer fato impeditivo para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, estando aptos a exercer os direitos e cumprir as obrigações decorrentes da presente Chamada Pública.
2. Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregamos menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e à legislação trabalhista vigente.

Estamos cientes de que a falsidade desta declaração sujeitará o signatário às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO XV
PAUTA ALIMENTAR

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----	---------------	-------------------	-----	----------------	-------------

1	<p>ABACAXI: De primeira qualidade, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Fruta in natura</p>	KG	14.400	R\$ 9,67	R\$ 139.248,00
2	<p>ABÓBORA OU JERIMUM: De Primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. legume in natura</p>	KG	20.200	R\$ 8,67	R\$ 175.134,00

3	<p>ALFACE TIPO LISA: De primeira qualidade; folhas íntegras, verde vivo, isenta de sujidades e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura</p>	MÇ	25.000	R\$ 6,32	R\$ 158.000,00
---	---	----	--------	----------	----------------

4	<p>BANANA COMPRIDA: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	47.500	R\$ 9,92	R\$ 471.200,00
5	<p>BANANA DA REGIÃO: De Primeira, deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	110.000	R\$ 9,35	R\$ 1.028.500,00

6	<p>CHEIRO-VERDE - Maço com 15 palhas com coentro. De primeira qualidade; folha verde vivo e estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura</p>	MÇ	74.200	R\$ 5,17	R\$ 383.614,00
7	<p>CORTE DE FRANGO CONGELADO COXA e SOBRECOXA SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	96.000	R\$ 22,71	R\$ 2.180.160,00

8	<p>CORTE DE FRANGO CONGELADO PEITO COM OSSO SEM TEMPERO e de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, quantidade, fornecedor e dados da empresa, orientação de conservação; marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL E COCÇÃO se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	68.000	R\$ 24,81	R\$ 1.687.080,00
9	<p>COUVE - Maço com 03 folhas. De primeira qualidade, da variedade manteiga; tamanho de médio a grande; folha verde vivo e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura</p>	MÇ	40.000	R\$ 5,33	R\$ 213.200,00

10	<p>JAMBU: De primeira qualidade, folhas íntegras (em maço com peso médio de...), verde, isenta de sujidades e não apresentar cor amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças.</p> <p>Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas:-serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. hortaliça in natura</p>	MÇ	31.000	R\$ 5,49	R\$ 170.190,00
----	--	----	--------	----------	----------------

11	<p>LARANJA PÊRA: De primeira. A fruta deve apresentar cor, tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	22.000	R\$ 8,11	R\$ 178.420,00
12	<p>MACAXEIRA: De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme. Classificação amarela, ter raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. raiz in natura</p>	KG	22.800	R\$ 6,66	R\$ 151.848,00

13	<p>MAMÃO: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	25.700	R\$ 12,70	R\$ 326.390,00
14	<p>MELANCIA: De primeira. A fruta deve ser firme, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura</p>	KG	65.000	R\$ 7,37	R\$ 479.050,00

15	<p>PEPINO: De primeira qualidade; casca lisa, íntegra, livre de fungos. Da variedade comum ou caipira, frescos, sãos, de coloração verde escura ou verde escura brilhante. Não poderá apresentar podridão, dano profundo, desidratação, amarelecimento, orçamento e endurecimento das sementes, sem umidade externa anormal, sem bolores e sem danos mecânicos ou danos causados por pragas ou transporte. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. legume in natura</p>	KG	8.000	R\$ 10,72	R\$ 85.760,00
16	<p>POLPA de Acerola, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	KG	8.000	R\$ 21,15	R\$ 169.200,00

17	POLPA de Cajá, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	8.000	R\$ 20,74	R\$ 165.920,00
18	POLPA de Cupuaçu, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	8.000	R\$ 19,91	R\$ 159.280,00
19	POLPA de Goiaba, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	4.000	R\$ 18,74	R\$ 74.960,00

20	POLPA de Graviola, embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	4.000	R\$ 24,49	R\$ 97.960,00
21	POLPA de Maracujá: embalagem de 500g ou 01kg, com registro no Ministério da Agricultura. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE	KG	8.000	R\$ 30,50	R\$ 244.000,00
22	TANGERINA: De primeira qualidade. Tipo ponkan. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. fruta in natura	KG	7.000	R\$ 12,86	R\$ 90.020,00

23	<p>ABOBRINHA: Abobrinha verde, tipo menina ou italiana, classificada, tamanho padrão médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, não podem estar murchas, devendo ser bem desenvolvidas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. legume in natura</p>	KG	6.300	R\$ 9,35	R\$ 58.905,00
24	<p>BATATA DOCE: De primeira qualidade. Lavada, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Casca lisa, livre de fungos, pragas e doenças, sem indícios de germinação. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. raiz in natura</p>	KG	6.300	R\$ 9,84	R\$ 61.992,00
25	<p>LIMÃO-TAITI: De primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. fruta in natura</p>	KG	400	R\$ 11,12	R\$ 4.448,00

26	MANGA TOMMY: De primeira qualidade, fruta in natura, sem sujidades, sem partes podres, rachaduras, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo. Não devem estar murchas. Entregue conforme cronograma de perecíveis de alimentação escolar embaladas com peso identificado. fruta in natura	KG	9.800	R\$ 10,26	R\$ 100.548,00
27	PIMENTA DE CHEIRO: De primeira qualidade, tipo verde, in natura, firme. Não devem estar murchas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. hortaliça in natura	KG	200	R\$ 26,63	R\$ 5.326,00
28	ESPIGA DE MILHO: De primeira qualidade. Milho verde in natura, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. grão in natura	KG	9.000	R\$ 11,15	R\$ 100.350,00
29	MARACUJÁ FRUTA: De primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado. fruta in natura	KG	1.000	R\$ 13,79	R\$ 13.790,00

30	<p>RÚCULA: De primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado.</p> <p>hortaliça in natura</p>	MÇ	4.300	R\$ 5,87	R\$ 25.241,00
31	<p>VAGEM: De primeira qualidade procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado.</p> <p>legume in natura</p>	KG	6.300	R\$23,81	R\$ 150.003,00

32	<p>FARINHA DE MANDIOCA - embalagem com 01kg, Características: de primeira qualidade, tipo 1, granulometria fina. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE.</p>	KG	12.000	R\$ 10,88	R\$ 130.560,00
33	<p>IORGUTE - sabores variados (morango, abacaxi, coco, ameixa), COPO DE 90 a 100ML - não pode ser bebida láctea. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ingredientes base da bebida láctea mais a enzima lactase. Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 30 dias. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	Unidade	176.000	R\$ 3,79	R\$ 667.040,00

34	<p>MANTEIGA - de 1ª qualidade com sal em embalagem com 500g. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses em relação a data de entrega do produto. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. SERÁ EFETUADO TESTE SENSORIAL se a marca ainda não foi utilizada pela DAE</p>	Unidade	8.000	R\$ 34,64	277.120,00
35	<p>AÇAFRÃO EM PÓ- embalagem com 500g. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), marca e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE</p>	KG	500	R\$ 31,54	R\$ 15.770,00
36	<p>COLORAU- Colorífico à base de urucum ou pimentão vermelho (Colorau) - embalagem com 01kg. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE</p>	KG	2.000	R\$ 25,85	R\$ 51.700,00

ANEXO XVI
RELAÇÃO DAS ESCOLAS

ANEXO: CENSO ESCOLAR

NOME DA ESCOLA	Nº ALUNOS
AFONSO PINTO DE MEDEIROS	305
ÁLVARO VIEIRA DA ROCHA	320
ANA TURAN MACHADO FALCÃO	175
ANGELINA GONÇALVES SOUZA	155
ANICE DIB JATENE	615
AMIGOS DO BETÃO	45
ALEGRIA DE VIVER	200
BELINE ARAÚJO	118
BENFICA (COM ANEXO)	724
BOA UNIÃO	383
BOM JESUS	119
CARMELITA BARBOSA MONTENEGRO	400
CENTRO POP	10
CEI DAVID RODRIGUES	220
CEI HERLOIZIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	160
CEI JACAMIM	185
CEI JORGE LUIZ VENÂNCIO PINTO	278
CEI JOSÉ ANACLETO GOMES	256
CEI JOSÉ MARIA MACIEL	285
CEI KAUÃ KENNEDY DOS SANTOS	270
CEI LUIZ ROBERTO PEDRON	220
CEI MARIA DANILA POMPEU	208
CEI MARIA ESTELA MARQUES	260
CEI MARIA SILVESTRE DE FRANÇA	260
CEI OLINDINA BEZERRA DA COSTA	256
CEI PROFESSORA RITA BATISTA	260
CHICO MENDES (COM ANEXO)	607
CHRIZARUBINA LEITÃO ABRAHÃO	300
CRECHE DR GUMERCINDO BESSA	160
CRECHE FRANCISCA LEITE FERREIRA	80
CRECHE FRANCISCA SILVA MAIA	96
CRECHE HILDA BRAGA	105
CRECHE IONE PORTELA DA COSTA CASAS	290
CRECHE IRMÃOS MI E BINO	200
CRECHE JAIRO JÚNIOR	134
CRECHE MARIA AUXILIADORA ROCHA SOLLER	40
CRECHE MAURO LIMA	94
CRECHE PROFª MARIA JOSÉ BEZERRA DOS REIS	80
CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA	62
CRECHE SORRISO DE CRIANÇA	100
DJANIRA BEZERRA DOS REIS	136

DOM GIOCONDO MARIA GROTTI	230
DR JOSE CARVALHO	391
DR ZAQUEU MACHADO	150
DONA MOZINHA	276
EUFROSINA SILVA OLIVEIRA	350
ERCILIA FEITOSA – ANEXO	50
FRANCISCA ARAGAO SILVA	200
FRANCISCO AUGUSTO BACURAU	390
FRANCISCO DE PAULA LEITE OITICICA FILHO	280
FRANCISCO CANDIDO XAVIER – ANEXO	57
FREI PELEGRINO DE LIMA	250
HÉLIO MELO	200
ILSON ALVES RIBEIRO	509
INFANTIL ANITA DOS SANTOS JANGLE	335
INFANTIL BEM-TE-VI	320
INFANTIL CECÍLIA MEIRELES	150
INFANTIL TERESINHA KALUME	250
IRMÃ MARIA GABRIELA SOARES	183
IRENE DANTAS – ESC. ESTADUAL	81
ISMAEL GOMES DE CARVALHO	618
JESSÉ SANTIAGO	200
JORGE FÉLIX LAVOCAT	280
JORGE KALUME	61
JOSE POTYGUARA	229
JUVENAL ANTUNES	510
LAR DOS VICENTINOS	42
LUIZ DE CARVALHO FONTENELLE	358
LUIZA CARNEIRO DANTAS	400
LUIZA DE LIMA CADAXO	182
MARIA ADEIZA RODRIGUES PEREIRA	303
MARIA IZALIZ CORREIA TEIXEIRA	261
MARIA LÚCIA MOURA MARIN	208
MARIA OLÍVIA SÁ DE MESQUITA	300
MARIANA DA SILVA OLIVEIRA	505
MARIO LOBÃO	282
MENINO JESUS (COM ANEXO)	352
MESTRE IRINEU SERRA	123
MONTE CASTELO	456
MONTEIRO LOBATO	312
OSCAR FELICIO – ANEXO	42
PADRE PEREGRINO CARNEIRO DE LIMA	554
PROFº MARILENE MANSOUR – integral	125
PROFº MAURICILA SANTANA	416
PROFº TEREZINHA MIGUEIS	163
RAIMUNDO HERMINIO DE MELO (COM ANEXO)	151

SHEILA MARIA MENDES NASSERALA	216
SEBASTIÃO PEDROSA	18
VALDIVA DE CASTRO DOS SANTOS	142
VOVÓ MOCINHA MAGALHAES	350
WILLY VIANA DAS NEVES	376
UNIÃO DA FLORESTA	18
BELO JARDIM	51
ELIZABETH VENCIO	30
TOTAL	22.393

XVII

ANEXO

ROTAS DE ENTREGA /DAE

ROTA 01			
ITEM	ESCOLA	PROGRAMA	BAIRRO
1	AFONSO PINTO DE MEDEIROS	PNAEP	PLÁCIDO DE CASTRO

2	CRECHE M ^a JOSÉ BEZERRA DOS REIS	PNAEC INT	PLÁCIDO DE CASTRO
3	CRECHE SORRISO DE CRIANÇA	PNAEC INT	SOBRAL
4	FRANCISCO DE PAULA LEITE OITICICA	EJA, PNAEF	PALHEIRAL
5	FREI PELEGRINO DE LIMA	PNAEP	AEROPORTO VELHO
6	MARIA ADEIZA RODRIGUES FERREIRA	PNAEP	JOÃO EDUARDO
7	CEI JORGE LUIZ VENÂNCIO PINTO	PNAEP, PNAEC INT/PARC	CARANDÁ- BAHIA VELHA
8	CEI MARIA SILVESTRE DE FRANÇA	PNAEP, PNAEC INT/PARC	CABREÚVA
ROTA 02			
1	BEM-TE-VI	PNAEC PARC	CONJUNTO ESPERANÇA
2	ANGELINA GONÇALVES DE SOUZA	PNAEP, PNAEC PARC	NOVO ESPERANÇA
3	CECÍLIA MEIRELES	PNAEP	NOVO ESPERANÇA
4	MONTEIRO LOBATO	PNAEP	BELA VISTA
5	FRANCISCO AUGUSTO BACURAU	PNAEF	BETEL
ROTA 03			
1	CEI KAUÃ KENNEDY DOS SANTOS	PNAEP, PNAEC INT/PARC	AROEIRA- CALAFATE
2	CRECHE HILDA BRAGA	PNAEC INT	CALAFATE
3	HÉLIO MELO	PNAEP	CALAFATE
4	CEI RITA BATISTA	PNAEP, PNAEC INT	JEQUITIBÁ
5	JOSÉ POTYGUARA	PNAEF, PNAEF INT	CALAFATE
6	JUVENAL ANTUNES	EJA, PNAEP, PNAEF	CALAFATE
7	ILSON ALVES RIBEIRO	EJA, PNAEF	ILSON RIBEIRO
8	NEXO COSME MORAES	EJA	CALAFATE
9	CRECHE PROFESSOR A RITA BATISTA	PNAEC INT. PMAEP	PORTAL DA AMAZÔNIA
ROTA 04			
1	CRECHE GUMERCIND O BESSA	PNAEC INT	UNIVERSITÁ RIO III
2	VALDIVA DE CASTRO DOS SANTOS	PNAEP	UNIVERSITÁ RIO III

3	CRECHE IRMÃOS MI E BINO	PNAEC INT	MOCINHA MAGALHÃES
4	TEREZINHA KALUME	PNAEP, PNAEC PARC	RUI LINO
5	CRÁS RUI LINO	EJA	RUI LINO
6	MARIA OLIVIA DE SÁ	PNAEP, PNAEC PARC	TUCUMÃ
7	PADRE PELEGRINO CARNEIRO DE LIMA	PNAEF	TUCUMÃ
8	ANEXO GUMERCIND O BESSA (ESC. EST.J.KALUM E)	PNAEP, PNAEC INT	ESTRADA DA PENAL
ROTA 05			
1	ANICE DIB JATENE	EJA, PNAEF	MANOEL JULIÃO
2	CHRIZARUBI NA LEITÃO ABRAHÃO	PNAEP	MANOEL JULIÃO
3	FRANCISCA ARAGÃO SILVA	PNAEP	GERALDO FLEMING
4	ÁLVARO VIEIRA DA ROCHA	PNAEF,	CONQUISTA
5	IONE PORTELA DA COSTA CASAS	PNAEC PARC	NOVA ESTAÇÃO
6	SHEILA MARIA MENDES NASSERALA	PNAEP, PNAEC PARC	TANGARÁ
ROTA 06			
1	CRECHE JAIRÓ ARAÚJO	PNAEC INT	TANCREDO NEVES
2	ISMAEL GOMES DE CARVALHO	PNAEF	TANCREDO NEVES
3	EUFROSINA SILVA OLIVEIRA	PNAEP	ALTO ALEGRE
4	JESSÉ SANTIAGO	PNAEP	JORGE LAVOCART
5	VOVÓ MOCINHA	PNAEP	XAVIER MAIA
6	MARIANA DA SILVA OLIVEIRA	PNAEF	XAVIER MAIA
7	MÁRIO LOBÃO	PNAEF	ALTO ALEGRE
8	MESTRE IRINEU SERRA	PNAEF	IRINEU SERRA
9	MONTE CASTELO	EJA, PNAEF	APOLÔNIO SALES
10	CEI JOSÉ ANACLETO GOMES	PNAEP, PNAEC INT/PARC	LOTEAMENT O ANDIRÁ
11	CEI OLINDINA BEZERRA	PNAEP, PNAEC INT	LOT.GENIPA PO

12	CEI DAVID RODRIGUES	PNAEP, PNAEC INT	ALTO ALEGRE
ROTA 07			
1	CEI MARIA ESTELA MARQUES	PNAEP, PNAEC INT	ELDORADO
2	DOM GIOCONDO MARIA GROTTI	PNAEP, PNAEC PARC	COHAB DO BOSQUE
3	LUIZ DE CARVALHO FONTENELLE	PNAEF	BOSQUE
4	LUIZA CARNEIRO DANTAS	PNAEP	SÃO FRANCISCO
5	JORGE FÉLIX LAVOCAT	PNAEP, PNAEC PARC	TROPICAL
6	MARIA LÚCIA MOURA MARIN	PNAEF	MORADA SO SOL
7	CRECHE FRANCISCA SILVA MAIA	PNAEC INT	TROPICAL
8	CEI JACAMIM	PNAEC INT/PARC	SÃO FRANCISCO
ROTA 08			
1	ANA TURAN MACHADO FALCÃO	PNAEP	CIDADE NOVA
2	CRECHE FRANCISCA LEITE BEZERRA	PNAEC INT	CIDADE NOVA
3	CRECHE WILLY VIANA DAS NEVES	PNAEP, PNAEC INT/PARC	CIDADE NOVA
4	DJANIRA BEZERRA DA SILVA	PNAEP	TAQUARI
5	CHICO MENDES DE ASSIS	PNAEF	CORRENTE
6	AMIGOS DO BETÃO	EJA	BELO JARDIM
7	DONA MOZINHA FEITOSA	PNAEP, PNAEF	CANAÃ
8	CRECHE ALEGRIA DE VIVER-NOVARESE	PNAEP, PNAEC INT	CANAÃ
9	BOM JESUS	PNAEF, PNAEC PARC	TAQUARI
10	MARILENE MANSOUR	PNAEF INT.	BAIRRO 15
ROTA 09			
1	ANEXO CHICO MENDES	PNAEP, PNAEC PARC	SANTO AFONSO
2	CEI MARIA DANILA POMPEU	PNAEP, PNAEC INT/PARC	CIDADE DO POVO
3	CRECHE M ^a AUXILIADOR A R. SOLLER	PNAEC INT	SANTA CECÍLIA
4	RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO	PNAEP, PNAEF	SANTA CECÍLIA

5	ESPAÇO ERCÍLIA FEITOSA	PNAEP	VILA LIBERDADE
7	CARMELITA BARBOSA MONTENEGRO		VILA ACRE
8	ESPAÇO CAMINHO DE LUZ(anexo Benfica)	EJA	VILA ACRE
9	DRº JOSÉ DE CARVALHO	PNAEF	VILA ACRE- RAMAL DA PALHEIRA
10	BENFICA	EJA, PNAEF	VILA ACRE
11	BOA UNIÃO	EJA, PNAEP, PNAEF	VILA ACRE- RAMAL DA GARAPEIRA
12	CEI LUÍZ ROBERTO PEDRON	PNAEP, PNAEC INT	ROSALINDA
13	CEI JOSÉ MARIA MACIEL	PNAEP, PNAEC INT/PARC	CIDADE DO POVO
14	CEI HERLOIZIA ALMEIDA	PNAEC INT	CIDADE DO POVO
15	CEI BELINE ARAÚJO	PNAEC INT./ BERÇARIO	CIDADE DO POVO
16	OSCAR FELICIO	PNAEP	ALBERT SAMPAIO
17	MARIA IZALIZ CORREIA TEIXEIRA	PNAEP, PNAEC PARC.	RECANTO DOS BURITIS
18	ANITA DOS SANTOS JANGLES	PNAEP, PNAEC PARC	BELO JARDIM
ROTA 10			
1	CRECHE SAGRADO CORÇÃO	PNAEC INT,	CENTRO
2	MENINO JESUS	PNAEP	CENTRO
3	IRMÃ MARIA GABRIELA SOARES	PNAEF, PNAEF INT, PNAEC PARC	PREVENTÓRI O
4	CRECHE MAURO LIMA	PNAEC INT/PARC	DOM GIOCONDO
5	CENTRO POP	EJA	CENTRO
6	LAR DOS VICENTINOS	EJA	EM FRENTE AO 7º BEC
RURAL			
1	ANEXO DA RAIMUNDA HERMÍNIO	EJA, PNAEC PARC	BELO JARDIM
2	ANEXO PORTAL FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER	PNAEP, PNAEC INT	CUSTÓDIO FREIRE
3	LUIZA DE LIMA CADAXO	PNAEP, PNAEF	ESTRADA DE PORTO ACRE
4	MAURICÍLIA SANTANA	PNAEP, PNAEF	VILA ACRE RAMAL DO BENFICA
5	TEREZINHA MIGUÉIS	PNAEP, PNAEF	TRANSACRE ANA

6	IRENE DANTAS (ANEXO TERESINHA MIGUÉIS)	EJA, PNAEP	TRANSACREANA
7	ANEXO AGNALDO MORENO	PNAEP	RAMAL DA CASTANHEIRA, CUSTÓDIO FREIRE
8	ELIZABETH VÊNCIO	PNAEP	BENFICA
9	DRº ZAQUEU MACHADO	PNAEP, PNAEF	BAIXA VERDE

ANEXO XVIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112.000082/2025-80
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**, inscrita no CNPJ nº **04.034.583/0005-56**, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1389, Bairro Isaura Parente, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Alysson Bestene Lins** (Decreto nº 525/2025), e pelo Diretor de Gestão, Sr. **Adauto da Silva Gois** (Decreto nº 952/2020), doravante denominada **CONTRATANTE**; E a(o) _____, inscrita(o) no CPF/CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada(o) por _____, CPF nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATADO(A)**;

Celebram o presente contrato, decorrente da **Chamada Pública nº 01/2026**, com fundamento na **Lei Federal nº 11.947/2009**, alterada pelas **Leis nº 15.226/2025** e **14.660/2023**, na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações (**incluindo a Resolução CD/FNDE nº 03/2025**), subsidiariamente, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 400/2023**.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar, conforme a **PAUTA ALIMENTAR constante no Anexo XV do Edital da Chamada Pública nº 01/2026**, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco/AC, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, abrangendo as modalidades **PNAEC (Creche)**, **PNAEP (Pré-Escola)**, **PNAEF (Ensino Fundamental)** e **PNAEJA (Educação de Jovens e Adultos)**, para o ano letivo de 2026, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda aprovado, que integram este instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA 2ª – DAS NORMAS REGENTES

1.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelas seguintes normas:

- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025** (que elevou o percentual mínimo de compra da agricultura familiar para 45% e inseriu a regra de validade no art. 13, §1º) e pela **Lei nº 14.660, de 24 de agosto de 2023** (que estabelece diretrizes de alimentação saudável e prioridade para grupos de mulheres);
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020**, e suas alterações (incluindo a Resolução CD/FNDE nº 03/2025);
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, de forma subsidiária, no que não conflitar com a legislação específica do PNAE;
- Normas sanitárias da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** e da **Vigilância Sanitária Municipal**;

1.3. O **Edital da Chamada Pública nº 01/2026**, o **Termo de Referência** e o **Projeto de Venda aprovado**, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.4. Aplicam-se subsidiariamente as normas gerais de direito administrativo e os princípios da administração pública, observadas as especificidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nos termos do **art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Haja **interesse público** devidamente justificado, demonstrado pela continuidade da necessidade de atendimento da alimentação escolar;

II – Exista **disponibilidade orçamentária e financeira** para a manutenção da contratação;

III – sejam mantidas as **condições originalmente pactuadas**, especialmente no que se refere ao fornecimento, à qualidade dos produtos e aos preços; e

IV – A renovação seja formalizada por meio de **termo aditivo**, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº 11.947/2009 e suas alterações) e o planejamento anual de aquisição da Entidade Executora.

3.2. A contagem da vigência e suas eventuais prorrogações observarão o cronograma de fornecimento estabelecido no Edital e no Projeto de Venda aprovado, respeitando-se o limite individual de venda por DAP/CAF/ano (R\$ 40.000,00), nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação decorre da **Chamada Pública nº 01/2026**, procedimento específico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dispensado de licitação nos termos do **art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, observadas ainda as disposições da **Lei nº 14.660/2023** e da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações.

4.2. A execução do objeto dar-se-á de forma **parcelada e continuada**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante **Ordens de Fornecimento** expedidas pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE), que especificarão as quantidades, tipos de produtos, locais de entrega, prazos e os roteiros predefinidos, em conformidade com o Projeto de Venda aprovado e respeitando o limite individual de venda por DAP/CAF/ano (R\$ 40.000,00).

4.3. O julgamento das propostas na Chamada Pública possui caráter **classificatório e inclusivo, não competitivo**, observando os critérios técnicos e sociais de prioridade estabelecidos pelo FNDE, tais como: localização do fornecedor, grupos formais, assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, fornecedores de produtos orgânicos e grupos formados por mulheres, nos termos do art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 14.660/2023.

4.4. A execução do contrato observará rigorosamente a **regra de validade** prevista no **art. 13, §1º, da Lei nº 11.947/2009** (incluído pela Lei nº 15.226/2025), e detalhada no **item 14.6 do Edital** devendo todos os produtos, exceto os **in natura** listados no Edital, apresentar, no momento da entrega, prazo de validade restante igual ou superior à metade do intervalo compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os gêneros alimentícios objeto deste contrato **deverão ser entregues**, conforme definido na Ordem de Fornecimento, em um dos seguintes locais:

I. **Centro Logístico de Distribuição da SEME**, localizado na Rodovia AC-40, Km 360, Bairro Amapá, no horário das **07h às 08h e das 14h às 17h**, de segunda a sexta-feira;

II. **Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**, relacionadas no **Anexo XVI – Rotas de Entrega e Unidades Escolares (2026)**, por meio dos roteiros e guias de entrega emitidos pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE), observados os horários estabelecidos para cada unidade.

5.2. Os roteiros de entrega observarão o modelo de **divisão por rota**, conforme definido na **Ata de Consulta e Manifestação dos Agricultores Familiares (Anexo XVIII)** e detalhado no **Anexo XVI**. A alocação dos fornecedores por rota respeitará rigorosamente a ordem de classificação final e os critérios de prioridade estabelecidos no Edital, nos termos dos **itens 12.2 e 12.12 do Edital**.

5.3. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data prevista para a entrega, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, mediante acordo entre as partes.

5.4. Os prazos e quantidades de entrega observarão rigorosamente o cronograma estabelecido na Ordem de Fornecimento, sendo a **pontualidade condição essencial** para a execução adequada do cardápio escolar e para o equilíbrio nutricional dos alunos. O atraso injustificado sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de regularizar a entrega.

5.5. A CONTRATANTE poderá, de comum acordo com a CONTRATADA, ajustar as quantidades e os prazos de entrega para melhor atender às unidades escolares, desde que tais ajustes não impliquem alteração do valor global contratado além dos limites legais, nem ultrapassem o limite individual de venda por DAP/CAF/ano (R\$ 40.000,00).

5.6. Caso ocorram alterações de endereço ou a criação de novas unidades escolares no decorrer da vigência do contrato, a CONTRATANTE comunicará previamente a CONTRATADA, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, para que as entregas sejam realizadas no novo local, não cabendo à CONTRATADA qualquer objeção quanto à distância ou rota, desde que mantidas as condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros repassados pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e, de forma suplementar, por **recursos próprios do Município de Rio Branco**, consignados na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme as seguintes dotações:

Código	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.003.12.365.0501.1455.0000 – PMAA Creche	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP / 1552/2552 – FNDE
01.013	01.013.003.12.365.0501.1455.0001 – PMAA Pré-Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP / 1552/2552 – FNDE
01.013	01.013.003.12.361.0501.1456.0000 – PMAA Ensino Fundamental	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP / 1552/2552 – FNDE
01.013	01.013.003.12.366.0501.1458.0000 – PMAA EJA	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500 – RP / 1552/2552 – FNDE

CLÁUSULA 7ª – VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 10.491.947,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e sete reais)**, conforme o Projeto de Venda aprovado e a Pauta Alimentar constante no **Anexo XV** do Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

7.2. No valor total estimado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como despesas com transporte, embalagem, encargos, tributos e demais insumos, não cabendo qualquer acréscimo a esse título durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.3. O valor será pago de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização, observando-se o limite individual de venda de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano** por Entidade Executora, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do **recebimento definitivo** dos gêneros alimentícios e da apresentação regular da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, nos termos do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 11.947/2009.

8.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO (pessoa física ou jurídica), indicada no ato da assinatura do contrato, observando-se o seguinte fluxo:

I – **Entrega dos produtos** no local, prazo e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento;

II – **Conferência e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo** pelo servidor responsável da unidade recebedora (escola, centro de distribuição ou órgão designado), atestando a quantidade, qualidade e conformidade dos produtos com as especificações contratuais;

III – **Emissão do documento fiscal correspondente** pelo CONTRATADO, que poderá ser, conforme o caso:

- Nota Fiscal de Produtor Rural (para fornecedores individuais e grupos informais);
- Nota Fiscal avulsa (quando aplicável);
- Nota Fiscal eletrônica (para grupos formais constituídos);

IV – **Apresentação da Nota Fiscal** à unidade gestora da CONTRATANTE, devidamente acompanhada da comprovação de entrega (cópia do Termo de Recebimento Definitivo), para processamento da despesa;

V – **Liquidação e pagamento** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo e da apresentação regular da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá conter:

I – identificação clara dos produtos entregues;

II – número do contrato e da Ordem de Fornecimento;

III – número da nota de empenho correspondente.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Constatada qualquer irregularidade, a nota será devolvida com indicação por escrito dos motivos da rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação regular.

8.4. Da regularidade fiscal e trabalhista:

I – Para os **Grupos Formais** (cooperativas, associações e empreendimento familiares rurais), o pagamento fica condicionado à apresentação das seguintes certidões de regularidade, válidas na data da liquidação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II – Para os **Fornecedores Individuais e Grupos Informais**, não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bastando a apresentação da DAP/CAF ativa, da Nota Fiscal de Produtor Rural e das declarações exigidas no Edital, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

8.6. Eventual atraso no pagamento por parte da Administração, quando injustificado, sujeitará a CONTRATANTE à atualização monetária e juros legais, nos seguintes termos:

I – O valor devido será atualizado monetariamente pela variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, contado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

II – Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata die, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº 400/2023.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a qualquer acréscimo.

8.8. Constatada a existência de multa por inadimplemento contratual, o valor correspondente será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao montante a ser pago, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.9. Constatada a existência de multa por inadimplemento contratual, o valor correspondente será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao montante a ser pago, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irrevogáveis** durante toda a vigência da contratação, em conformidade com a sistemática do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução

9.2. A natureza da aquisição, realizada por meio de Chamada Pública diretamente da agricultura familiar, com base em Projetos de Venda que já contemplam os preços ofertados pelos agricultores, inviabiliza a aplicação de cláusulas de reajuste automático durante o período de fornecimento, que se limita a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Eventual necessidade excepcional de revisão contratual por desequilíbrio econômico-financeiro superveniente somente será admitida em hipóteses estritas, devidamente comprovadas pelo CONTRATADO, nos termos dos princípios gerais do Direito Administrativo (art. 37 da Constituição Federal) e da Teoria da Imprevisão.

10.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá apresentar requerimento formal à CONTRATANTE, instruído com provas robustas do fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onere excessivamente a execução do contrato, tais como:

- a) alteração extraordinária dos custos de produção não decorrente da sazonalidade natural;
- b) eventos excepcionais que comprometam a capacidade de fornecimento nas condições pactuadas.

10.3. A análise será realizada pela Administração, com parecer técnico e jurídico prévio, decidindo-se fundamentadamente pela concessão ou não da revisão.

10.4. Do Índice de Referência para Eventual Revisão

10.4.1. Caso configurado o desequilíbrio e autorizada a revisão, a recomposição dos preços tomará como referência a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser o índice oficial que melhor reflete a inflação do período, salvo se outro índice for tecnicamente mais adequado e devidamente justificado no processo administrativo.

10.4.2. A apresentação de pedido de revisão não autoriza a suspensão da execução contratual, devendo o fornecimento ser mantido até decisão formal da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – **Cumprir integralmente** as disposições do Edital da Chamada Pública nº 01/2026, do Termo de Referência, do Projeto de Venda aprovado e da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em especial a **Lei nº 11.947/2009**, com as alterações da **Lei nº 15.226/2025** e da **Lei nº 14.660/2023**, bem como a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações (incluindo a Resolução CD/FNDE nº 03/2025), as normas sanitárias da **ANVISA, MAPA e Vigilância Sanitária Municipal**, e o **Decreto Municipal nº 1.683/2019**, quando couber.

II – **Entregar os gêneros alimentícios** nos locais, prazos, quantidades e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento, no Projeto de Venda e no Termo de Referência, em perfeitas condições de qualidade e higiene, observadas rigorosamente as especificações da Pauta Alimentar (Anexo **XV** do Edital).

III – **Observar a regra de validade** prevista no **art. 13, §1º, da Lei nº 11.947/2009** (incluído pela Lei nº 15.226/2025): todos os produtos, exceto os **in natura** listados no §2º do item 18.6 do Edital, deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade restante igual ou superior à metade do intervalo compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento.

IV – **Fornecer diretamente os produtos**, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto se autorizada expressamente pela Administração, nos termos da lei.

V – **Manter atualizadas**, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, em especial o extrato da DAP/CAF e, para os grupos formais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

VI – **Comunicar imediatamente** à Divisão de Alimentação Escolar (DAE) qualquer imprevisto que possa comprometer a entrega, apresentando justificativa formal e as medidas adotadas para regularização.

VII – **Substituir, sem ônus para a Administração**, os produtos recusados por desconformidade, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** ou em prazo acordado entre as partes, considerando a natureza perecível dos alimentos, conforme item 20.4 do Edital.

VIII – **Não substituir os gêneros alimentícios** por outros diversos, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da CONTRATANTE, desde que comprovada a qualidade superior e a compatibilidade com o cardápio escolar e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IX – **Prestar todos os esclarecimentos técnicos** à fiscalização sempre que solicitado, relativamente às características e à qualidade dos produtos fornecidos.

X – **Arcar com todos os custos** de transporte, embalagem, conservação e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, correndo por sua conta os riscos até o recebimento definitivo.

XI – **Efetuar o pagamento** de todos os tributos, taxas e demais encargos fiscais incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses encargos.

XII – **Manter, durante toda a execução**, as condições de higiene e boas práticas de manipulação, conforme as normas da Vigilância Sanitária, da ANVISA, do MAPA e demais órgãos competentes.

XIII – **Responsabilizar-se por danos causados** à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

XIV – **Permitir e facilitar** o acompanhamento e a fiscalização pela equipe designada pela Divisão de Alimentação Escolar, fornecendo acesso às informações necessárias.

XV – **Cumprir as determinações legais** relativas à segurança alimentar, à rastreabilidade e à rotulagem, conforme legislação vigente.

XVI – **Para os grupos formais** (cooperativas, associações e empreendimentos familiares rurais): a organização é **responsável solidária** pelo controle do limite individual de venda de cada agricultor familiar cooperado/associado constante da relação apresentada, respeitando o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano/Entidade Executora**, devendo manter registro atualizado e disponível para fiscalização pela Administração a qualquer tempo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

XVII – **Manter-se inscrita no Cadastro Mobiliário do Município (CMC)**, quando exigível, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.683/2019, que classifica o risco da atividade econômica para fins de licenciamento e fiscalização sanitária.

XVIII – **Cumprir as orientações e determinações** da Comissão de Chamada Pública e da Divisão de Alimentação Escolar, visando ao regular cumprimento do fornecimento.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das obrigações acima sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

12.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEME, por meio de seus órgãos competentes, as seguintes obrigações:

I – **Realizar o empenho** da dotação orçamentária e assegurar os recursos necessários à execução contratual, nos termos da legislação vigente;

II – **Publicar o extrato do contrato** no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação, e comunicar ao CONTRATADO a respectiva publicação;

III – **Designar formalmente** servidor(es) para exercer a gestão e fiscalização da execução do contrato, registrando ocorrências e

comunicando eventuais falhas ao CONTRATADO, nos termos do item 5 do Edital e da metodologia de acompanhamento constante no Termo de Referência;

IV – **Receber o objeto contratado**, conferir a conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade exigidas no contrato, no Projeto de Venda e na Pauta Alimentar (Anexo XV do Edital), e atestar as notas fiscais correspondentes para fins de pagamento;

V – **Rejeitar, total ou parcialmente**, os produtos que não atendam às especificações contratuais ou às normas vigentes, notificando o CONTRATADO para substituição no prazo estipulado;

VI – **Solicitar ao CONTRATADO** a substituição imediata de produtos recusados, fixando prazo compatível com a necessidade, conforme item 16.4 do Edital;

VII – **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos alimentos, por meio de equipe técnica designada, conforme item 18 do Termo de Referência;

VIII – **Comunicar imediatamente ao CONTRATADO** qualquer defeito ou desconformidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis;

IX – **Informar previamente ao CONTRATADO** qualquer alteração no cronograma de entrega, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nos termos do item 12.4 do Edital;

X – **Fornecer, em tempo hábil**, todas as informações e documentações necessárias ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO, especialmente as Ordens de Fornecimento e os roteiros de entrega;

XI – **Efetuar o pagamento** nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula 8ª deste contrato;

XII – **Manter, sob sua guarda**, os documentos relativos à execução contratual, incluindo termos de recebimento, notas fiscais e relatórios de fiscalização, para fins de prestação de contas e controle social, nos termos do item 32.11 do Edital;

XIII – **Adotar as medidas necessárias** para garantir o cumprimento dos percentuais legais de aquisição da agricultura familiar (45%), bem como dos limites de alimentos in natura/minimamente processados (85%) e ultraprocessados (10%), conforme Lei nº 14.660/2023.

Parágrafo único. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula não exime o CONTRATADO do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, podendo, no entanto, ensejar a aplicação das medidas cabíveis à Administração, nos termos da lei.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **art. 7º do Decreto Municipal nº 400/2023**, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a metodologia de acompanhamento constante no Termo de Referência.

13.2. A autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação – SEME designará, por ato formal (Portaria), os seguintes responsáveis:

I – **Gestor do Contrato:** servidor público responsável por coordenar a gestão contratual, acompanhar a execução, manter registros, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e articular com os setores administrativos e superiores;

II – **Fiscal Técnico:** responsável por acompanhar a execução técnica do fornecimento, verificando a qualidade, os prazos, as especificações constantes na **Pauta Alimentar (Anexo XV do Edital)** e na **Ordem de Fornecimento**, registrando ocorrências e propondo providências corretivas, em especial a aplicação da **regra de validade** (art. 13, §1º da Lei nº 11.947/2009) e a conferência dos produtos **in natura** listados no item 14.6 do Edital;

III – **Fiscal Administrativo:** responsável por acompanhar os aspectos administrativos e a documentação do CONTRATADO (regularidade da DAP/CAF, certidões fiscais para grupos formais, controle do limite individual de venda, etc.), bem como instruir processos de

pagamento, reajustes e eventuais alterações contratuais;

IV – **Fiscal Setorial (se aplicável)**: atuará quando a execução ocorrer em unidades escolares descentralizadas, auxiliando no recebimento e na conferência inicial dos produtos, utilizando o checklist padronizado constante no Anexo II do Termo de Referência.

13.3. Compete aos fiscais do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de vigência e entrega;

II – Atestar o recebimento e a qualidade dos produtos fornecidos, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade exigidas no contrato, no Projeto de Venda e na Pauta Alimentar;

III – Registrar, em formulário próprio (Termo de Recebimento Provisório e Definitivo), todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades após notificar previamente a CONTRATADA, em casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

V – Requerer formalmente ao setor competente, com a devida antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato e informar sobre eventuais paralisações ou suspensões que possam ocorrer;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, especialmente no que concerne à qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos e à segurança alimentar dos alunos.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela equipe designada, fornecendo todas as informações e documentos necessários, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Os nomes, cargos, e-mails e matrículas do Gestor e dos Fiscais designados constarão em Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município, e serão comunicados formalmente à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Até que sejam designados os titulares, responderão pela fiscalização os servidores que compuseram a Comissão de Chamada Pública ou outros que venham a ser formalmente indicados.

CLÁUSULA 14ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

14.1. Da Alteração Contratual

14.2 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos e limites permitidos pela legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em especial a **Lei nº 11.947/2009**, com as alterações da **Lei nº 15.226/2025**, a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações (incluindo a Resolução CD/FNDE nº 03/2025), e, subsidiariamente, a **Lei nº 14.133/2021**.

14.3. As alterações poderão ocorrer para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que:

- a) devidamente justificadas pela CONTRATANTE;
- b) haja concordância expressa da CONTRATADA;
- c) sejam mantidas as demais condições contratuais.

14.4. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá haver ajuste no prazo de vigência contratual e no cronograma de entrega, desde que compatível com o calendário escolar e com a disponibilidade orçamentária, respeitado o limite individual de venda por DAP/CAF/ano

(R\$ 40.000,00).

14.5. Da Dispensa de Garantia Contratual

14.5.1. Em razão da natureza especial da contratação, que visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **não será exigida garantia contratual** da CONTRATADA, conforme fundamento no **art. 14 da Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, tendo em vista o caráter social e a simplificação dos procedimentos destinados à inclusão produtiva dos agricultores familiares.

14.7. Das Condições de Transporte

14.7.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos gêneros alimentícios nos locais definidos pela CONTRATANTE (Centro Logístico de Distribuição da SEME e/ou unidades escolares), incluindo o transporte por meios próprios ou contratados, correndo por sua conta todos os custos e riscos até o recebimento definitivo.

14.7.2. Os produtos alimentícios deverão ser transportados em veículos que garantam a manutenção da qualidade e segurança dos alimentos, observadas as seguintes condições:

- a) Os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene, limpos e livres de qualquer contaminação;
- b) Para produtos perecíveis, é obrigatório o uso de veículos com compartimento fechado que assegure a temperatura adequada, conforme as normas sanitárias;
- c) Caso sejam utilizados veículos abertos, os produtos deverão ser acondicionados em caixas ou recipientes fechados, protegidos de poeira, intempéries e contaminações, e o veículo deve ser higienizado antes do transporte;
- d) O compartimento de carga deve ter superfície lisa, revestimento não corrosível e ser de fácil limpeza, aprovado pelo órgão fiscalizador competente;
- e) É proibido o transporte de alimentos junto com produtos, substâncias, animais, pessoas ou objetos estranhos à atividade;
- f) É vedado o transporte de produtos que exijam resfriamento ou congelamento em veículos inadequados (como motocicletas), devendo ser utilizados veículos apropriados e autorizados pelo órgão fiscalizador competente;
- g) Os entregadores devem seguir as boas práticas de higiene pessoal e manipulação.

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, **declaração de disponibilidade de veículo(s)** adequado(s) ao transporte, em conformidade com as normas sanitárias, conforme item 11.7.1, Ido Edital e Anexo XIII do Edital.

14.8. Da Substituição de Produtos

14.8.1. Os gêneros alimentícios contratados não poderão ser substituídos por produtos diferentes daqueles previstos na Chamada Pública e no Projeto de Venda aprovado, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, desde que:

- a) o produto substituto possua qualidade comprovadamente igual ou superior;
- b) mantenha as características nutricionais exigidas e compatibilidade com o cardápio escolar;
- c) haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as normas do FNDE e a legislação sanitária.

Parágrafo único. A substituição não autorizada sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, incluindo a recusa do produto e a aplicação de multas.

CLÁUSULA 15ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste contrato, devendo os gêneros alimentícios ser produzidos e fornecidos exclusivamente pelos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações constantes do Projeto de Venda aprovado e da relação de cooperados/associados apresentada na habilitação.

15.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se no caráter social e finalístico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento econômico e social local, conforme disposto na **Lei nº 11.947/2009**, com as alterações da **Lei nº 15.226/2025**, e na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações.

15.3. As normas do PNAE estabelecem que a aquisição dos gêneros alimentícios deve ocorrer **diretamente dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações**, priorizando grupos formais e informais de mulheres, assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, de modo a garantir a inclusão produtiva e o fortalecimento das

redes locais de abastecimento, nos termos da **Lei nº 14.660/2023**.

15.4. A subcontratação descaracterizaria o propósito do programa, uma vez que intermediários comerciais **não são beneficiários legais do PNAE**, além de comprometer:

- a) a **rastreabilidade da produção**;
- b) a **origem e a qualidade** dos alimentos fornecidos à alimentação escolar;
- c) o **controle do limite individual de venda** por DAP/CAF/ano (R\$ 40.000,00).

15.5. A execução do contrato deverá ocorrer diretamente pelos fornecedores habilitados, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Constituição Federal e na legislação específica do FNDE.

15.6. O descumprimento desta cláusula implicará a **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, incluindo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato não executado e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 16ª – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. As partes poderão, de comum acordo, utilizar-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias relacionados à execução deste contrato, especialmente a **conciliação e a mediação**, nos termos do **art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do item 32.12 do Termo de Referência.

16.2. A tentativa de solução consensual não obsta a adoção de medidas judiciais ou arbitrais, caso frustrada a composição amigável, nem suspende a execução das obrigações contratuais, salvo determinação expressa das partes ou decisão judicial em contrário.

16.3. A escolha da via consensual será formalizada por meio de termo próprio, com indicação do objeto da controvérsia, do meio eleito e das regras a serem observadas, podendo contar com a participação da Câmara de Mediação e Conciliação da Procuradoria-Geral do Município ou de outras câmaras privadas credenciadas.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o licitante ou contratado às penalidades previstas neste instrumento:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
- III. Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. dar causa à inexecução total do contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para
- VIII. contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IX. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- X. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
- XI. prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As infrações serão sancionadas com as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – **advertência**, aplicável em faltas leves, quando não justificar penalidade mais grave;

II – **multa**, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20**

(vinte) dias;

b) multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato não executado, nos casos de inexecução total ou parcial;

III – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até **2 (dois) anos**, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o caso, nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

17.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
- VI. normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória (20 dias), a Administração poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual a executar, conforme o caso.

17.9. Nos casos de inexecução total do contrato, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis.

17.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

- I – Notificação formal da CONTRATADA sobre a infração, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia;
- II – análise da defesa pela Administração, que poderá solicitar diligências adicionais;
- III – decisão motivada, aplicando ou não a penalidade, com possibilidade de recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência da decisão.

17.11. A penalidade de multa poderá ser cumulada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

17.12. Para fins ilustrativos, a tabela abaixo relaciona algumas infrações e as respectivas penalidades previstas, sem prejuízo de outras infrações e sanções previstas na legislação:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
A) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco	Até 6 meses
B) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco	Até 12 meses
C) Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco	Até 18 meses
D) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos, máximo 6 anos
E) Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos, máximo 6 anos
F) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos, máximo 6 anos
G) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos, máximo 6 anos

17.13. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo pagamento em execução ou sendo o valor insuficiente, será cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA 18ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA o dever de comunicar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, qualquer alteração superveniente que possa afetar sua regularidade jurídica, fiscal, social ou trabalhista, sob pena de a omissão ser equiparada à declaração falsa, com a consequente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação das penalidades cabíveis.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da CONTRATADA, nos termos do item anterior, implica, para todos os efeitos legais e contratuais, na presunção de que as condições de habilitação permanecem inalteradas, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de eventual irregularidade não informada.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração superveniente que comprometa as condições de habilitação:

I – a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da ocorrência que deu causa à irregularidade, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios da regularização;

II – o não cumprimento do disposto no inciso anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Cláusula 17 (Das Infrações e Sanções Administrativas)** deste contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de regularizar a situação.

18.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente no que se refere à validade da DAP/CAF e, para os Grupos Formais, à regularidade fiscal e trabalhista.

18.5. Constatada a perda superveniente de condição de habilitação essencial à execução contratual, e não sendo possível a regularização no prazo estipulado, a CONTRATANTE promoverá a **rescisão unilateral do contrato**, aplicando-se, quando couber, as sanções previstas na Cláusula 17, sem prejuízo da convocação dos fornecedores habilitados remanescentes, nos termos do item 26 do Edital.

Parágrafo único. Para os fins desta cláusula, consideram-se condições essenciais de habilitação, entre outras:

a) para todos os fornecedores: a vigência da DAP/CAF;

b) para os Grupos Formais: a regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, FGTS e trabalhista), bem como a regularidade do Cadastro Mobiliário do Município (CMC), quando exigível nos termos do Decreto Municipal nº 1.683/2019.

CLÁUSULA 19ª – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para os fins deste contrato, deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, mediante **e-mail institucional, ofício ou protocolo**, garantindo-se a formalidade, a rastreabilidade e a tempestividade dos atos, nos termos do item 3.5 do Edital.

19.2. A CONTRATADA deverá dirigir suas comunicações à CONTRATANTE por intermédio do **fiscal do contrato** ou do seu substituto designado, utilizando preferencialmente o e-mail institucional da fiscalização, que será informado no ato da assinatura do contrato. Outros meios de comunicação são admitidos, desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

19.3. É facultada a qualquer das partes a solicitação de reunião para esclarecimento de questões relacionadas à execução contratual, a qual deverá ser formalizada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, indicando os assuntos a serem tratados.

19.4. Todas as reclamações, solicitações e comunicações formais da CONTRATADA serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e deverão ser respondidas pelas CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa formal, exceto quando se tratar de pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro**, que obedecerá ao prazo específico previsto na Cláusula 10ª deste contrato.

19.5. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações complementares ou realização de diligências pela CONTRATANTE, reiniciando-se sua contagem a partir do recebimento das informações solicitadas.

19.6. Na hipótese de descumprimento injustificado do prazo de resposta pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá apresentar reclamação formal à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação ou à **Controladoria-Geral do Município**, para fins de apuração de responsabilidade funcional do servidor, nos termos da legislação municipal aplicável.

19.7. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados, durante toda a vigência contratual, seus dados cadastrais (endereço, telefones, e-mail e nome do responsável legal com poder de decisão), comunicando qualquer alteração no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de responder pelas consequências da desatualização.

CLÁUSULA 20ª – DAS NORMAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis à produção, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega dos gêneros alimentícios objeto deste contrato, em especial a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e a **Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA**, no que couber.

20.2. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível:

I – a utilização de **embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis**;

II – a redução da geração de resíduos na fonte;

III – a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, sobras e embalagens, vedado o descarte em desconformidade com a legislação.

20.3. Quando os produtos fornecidos utilizarem embalagens que, por sua natureza, exijam destinação específica (como pilhas, baterias, lâmpadas, pneus, óleos lubrificantes, entre outros), a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no ato da entrega, as instruções para a **logística reversa**, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, quando couber.

20.4. A CONTRATADA é responsável por eventuais danos ambientais causados em razão de sua ação ou omissão na execução contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente, conforme a legislação vigente.

20.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações ambientais previstas nesta cláusula, podendo solicitar à CONTRATADA a comprovação das práticas adotadas.

20.6. O descumprimento das obrigações ambientais estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Cláusula 17ª (Das Infrações e Sanções Administrativas)**, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados e da

comunicação aos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA 21ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1. As partes se comprometem a cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, no que couber à execução deste contrato, obrigando-se a:

- I. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento ilícito;
- II. comunicar imediatamente a Administração, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, indicando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas para mitigar os efeitos e as providências para evitar novos incidentes;
- III. manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o término do contrato;
- IV. eliminar ou anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela Administração ou ao final do contrato, ressalvada a necessidade de guarda por prazo legal;
- V. responsabilizar-se civilmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar em razão do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA 22ª - DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em atendimento ao disposto no **art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a participação na Chamada Pública e a assinatura do contrato implicam o consentimento livre, informado e inequívoco da CONTRATADA para o tratamento de seus dados pessoais nos limites estabelecidos neste instrumento, exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, tais como habilitação, pagamento, fiscalização e prestação de contas.

22.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados (nome, CPF, DAP/CAF, endereço, dados bancários, entre outros) serão utilizados **exclusivamente** para as finalidades previstas no item 51.1, vedada qualquer utilização diversa.

21.1. Em observância à **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)** e aos princípios constitucionais da transparência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal), os dados relativos à contratação (nome do fornecedor, objeto, valores, prazos) serão divulgados nos canais oficiais da Administração, resguardados os dados pessoais sensíveis nos termos da LGPD.

22.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que as obrigações relativas à proteção, segurança e sigilo dos dados pessoais são aquelas previstas no item 50 (DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD), às quais se submete integralmente.

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

23.1. Na forma da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 400, de 2023**, as partes se obrigam, na execução do presente contrato, a observar rigorosamente as normas de probidade e transparência, comprometendo-se a:

- I. não oferecer, dar ou prometer a quem quer que seja, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, seja financeira ou não, que constitua prática ilegal ou de corrupção, nos termos da legislação brasileira;
- II. não aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja qualquer pagamento, doação, compensação ou benefício que possa caracterizar infração às leis anticorrupção;
- III. assegurar que seus prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome também cumpram integralmente o disposto nesta cláusula, sob sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo as sanções previstas no edital e na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA 24ª - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente serão resolvidos pela Administração com observância:

- I. prioritariamente, das disposições da **Lei nº 11.947/2009**, da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações, e dos princípios que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II. subsidiariamente, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 400/2023**, que a regulamenta no âmbito do Município de Rio Branco;

III. na falta de previsão específica, dos princípios gerais do direito administrativo (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência) e do art. 37 da Constituição Federal, bem como das normas de direito privado, nos termos do art. 186 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 25ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. Do Recebimento Provisório

25.1.1. No ato da entrega, a Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE (ou servidor designado na unidade escolar) realizará o **recebimento provisório**, lavrando-se o **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelo fornecedor e pelo responsável da unidade recebedora (escola, centro de distribuição ou órgão designado), conforme item 16.1. do Edital.

25.1.2. No recebimento provisório, será realizada conferência preliminar da quantidade e da qualidade aparente dos produtos, verificando-se:

I – a conformidade com as especificações do Projeto de Venda e da Pauta Alimentar (**Anexo XV do Edital**);

II – a integridade das embalagens e as condições de conservação;

III – o atendimento à **regra de validade** prevista no **art. 13, §1º, da Lei nº 11.947/2009** e no **item 14.6 do Edital**: todos os produtos, exceto os **in natura** listados no §2º do referido item, deverão apresentar prazo de validade restante igual ou superior à metade do intervalo compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento;

IV – a adequação da temperatura de transporte (para produtos perecíveis) e as condições higiênico-sanitárias do veículo.

25.1.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios ocultos do produto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Do Recebimento Definitivo

25.2.1. A **verificação da conformidade** dos produtos com as especificações técnicas, de qualidade, procedência e condições higiênico-sanitárias será realizada pela Área Técnica de Nutrição da SEME ou por servidor especialmente designado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis** contadas do recebimento provisório, conforme item 16.2 do Edital.

25.2.2. Em caso de necessidade de análise laboratorial ou situações excepcionais devidamente justificadas, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

25.2.3. Constatada a conformidade, dar-se-á o **recebimento definitivo**, formalizado no mesmo Termo de Recebimento ou em documento complementar, com a respectiva assinatura do fiscal responsável. O recebimento definitivo servirá de base para o pagamento.

25.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por **vícios ocultos** ou por irregularidades posteriores, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração rejeitar os produtos a qualquer tempo se constatados defeitos não identificados no momento do recebimento.

25.3. Da Rejeição e Substituição

25.3.1. E os produtos não atenderem às especificações contratuais, a Administração os **rejeitará**, total ou parcialmente, notificando imediatamente a CONTRATADA para que proceda à substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** ou em prazo acordado entre as partes, considerando a natureza perecível dos alimentos, conforme item 16.4 do Edital.

25.3.2. A não substituição ou a reincidência na entrega de produtos em desacordo ensejará a aplicação das sanções previstas na **Cláusula 17ª (Das Infrações e Sanções Administrativas)**, sem prejuízo da obrigação de regularizar a entrega.

25.3.3. É **vedada a substituição** dos gêneros alimentícios contratados por outros diversos, salvo se comprovadamente de qualidade superior, mediante justificativa técnica por escrito da CONTRATADA, aceita expressamente pela CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao cardápio escolar, ao valor nutricional e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.4. Da Inércia da Administração

25.4.1. É vedado o recebimento tácito do objeto sem manifestação expressa do fiscal do contrato. No entanto, na hipótese de inércia injustificada da Administração por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, a CONTRATADA poderá notificar formalmente a CONTRATANTE e solicitar providências, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.4.2. Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á o objeto tacitamente recebido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos.

CLÁUSULA 26ª – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

Risco	Causa	Consequência	Classificação	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva/Controle	Responsável
Entrega de produtos em desconformidade com a pauta alimentar	Falta de conhecimento da pauta alimentar pelos fornecedores	Alimento inadequado para o cardápio escolar	Moderado	Média	Médio	Treinamento e entrega da pauta alimentar junto ao edital e projeto de venda	Nutricionista / Comissão do PNAE
Atraso na entrega dos gêneros perecíveis	Dificuldade logística do fornecedor rural	Prejuízo ao fornecimento das refeições escolares	Alto	Alta	Alto	Cronograma claro no edital, cláusula de penalidade e fiscalização contínua	Fiscal do contrato / escola
Alimentos perecíveis fora do padrão sanitário	Transporte inadequado / armazenamento deficiente	Transporte inadequado / armazenamento deficiente	Crítico	Alta	Alto	Exigência de laudo sanitário, fiscalização no recebimento, e orientação técnica contínua	Nutricionista / gestor da escola
Inabilitação de grupos informais por documentação incompleta	Falta de assistência técnica ou orientação prévia	Menor concorrência / prejuízo à inclusão da agricultura familiar	Moderado	Média	Médio	Divulgação prévia do edital com oficinas/orientações aos produtores	Comissão / EMATER / Nutrição
Dificuldade de fiscalização das entregas descentralizadas (escolas)	Falta de pessoal ou rotina de fiscalização nas unidades escolares	Recebimento de produtos inadequados ou fora da quantidade	Moderado	Alta	Médio	Designar fiscais escolares com formulário de recebimento padronizado	Gestão Escolar / Secretaria
Incompatibilidade entre projeto de venda e a demanda da pauta alimentar	Ausência de alinhamento prévio entre o setor de compras e a área técnica (nutrição)	Compra de produtos em excesso ou em falta	Moderado	Média	Médio	Aprovação prévia do projeto de venda pela Nutrição antes da publicação do edital	Comissão do PNAE
Preço acima do mercado	Falta de pesquisa ampla e regional	Pagamento indevido com recursos públicos	Crítico	Média	Alto	Realização de pesquisa com múltiplas fontes (feiras, cooperativas, órgãos técnicos locais)	Setor de Compras
Não atingimento do mínimo de 45% de compras da agricultura familiar	Falta de interessados locais ou cronograma incompatível com a produção rural	Descumprimento legal / devolução de recursos	Crítico	Média	Alto	Planejamento antecipado, chamada pública clara, e articulação com associações e EMATER local	Comissão do PNAE / Secretaria
Problemas no pagamento	Documentação fiscal inadequada ou falha na execução orçamentária	Desestímulo ao fornecimento	Moderado	Média	Médio	Instruções claras sobre emissão de notas e agilidade na tramitação financeira	Setor Financeiro / Licitação

Perda de alimentos nas escolas	Falta de armazenamento adequado ou planejamento incorreto	Desperdício e prejuízo financeiro e nutricional	Moderado	Média	Médio	Treinamento dos gestores escolares e revisão dos estoques cardápios semanalmente	Nutrição / Direção Escolar
--------------------------------	---	---	----------	-------	-------	--	----------------------------

CLÁUSULA 27ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, aplicadas subsidiariamente, observadas as disposições específicas da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, no que couber.

27.2. A extinção do contrato, seja por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por força maior, deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da CONTRATANTE**, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito ao pagamento das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração, a CONTRATANTE poderá **reter dos créditos decorrentes do contrato** os valores correspondentes aos prejuízos sofridos e às multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 138, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

27.5. Nas hipóteses de rescisão administrativa ou amigável, será observado o disposto no **item 26 do Edital**, que prevê a convocação de fornecedores habilitados constantes da lista de espera para eventual contratação suplementar, respeitada a ordem de classificação final.

CLÁUSULA 28ª – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Rio Branco/AC** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. O presente instrumento, bem como todos os documentos a ele relacionados, integrará o **processo administrativo eletrônico nº 0112.000082/2025-80**, tramitado no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, nos termos da legislação municipal aplicável.

28.3. As partes reconhecem a validade e a eficácia das **assinaturas eletrônicas** apostas neste contrato e nos demais documentos do processo, seja na modalidade **avançada** (assinatura GOV.BR, níveis pratas ou ouro) ou **qualificada** (certificado digital ICP-Brasil), conforme disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

28.4. Os atos e comunicações decorrentes deste contrato serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, mediante inserção de documentos no processo SEI ou envio de mensagens pelos canais oficiais, garantindo-se a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos registros.

28.5. Para acesso ao processo eletrônico como **usuário externo**, a CONTRATADA deverá realizar cadastro no SEI, conforme orientações da CONTRATANTE, sendo responsável pela guarda de suas credenciais de acesso e pela veracidade das informações prestadas.

28.6. O presente instrumento é firmado em formato eletrônico, produzindo os mesmos efeitos jurídicos do documento físico, nos termos da legislação vigente

Rio Branco - AC, 23 de março de 2026

Silas de Oliveira
Presidente da Comissão da Chamada Pública - SEME/SMGA
Portaria nº 02/2025

ATA DE CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2026, realizou-se consulta junto aos agricultores e agricultoras da agricultura familiar participantes da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis – Pauta Alimentar da Agricultura Familiar Rural, da Prefeitura Municipal, com a finalidade de definir, mediante manifestação individual e expressa dos interessados, a forma de organização logística das entregas dos gêneros alimentícios bem como refiticação do Edital para distribuição dos itens e quantidades destinados às unidades escolares.

Foram apresentadas aos participantes as seguintes alternativas:

I – Divisão por rota: o fornecedor responsável pela rota realizará a entrega dos produtos necessários nas escolas correspondentes, sendo a quantidade de acordo com a necessidade da escola.

II – Divisão por quantidade: dividir por quantitativo igual para todos, entregando em todas as rotas

Fica registrado que cada participante deverá assinalar apenas uma das opções na lista de manifestação abaixo, a qual servirá de base para apuração e definição do modelo a ser adotado pelo grupo, visando à melhor eficiência logística, operacional e de atendimento ao Programa.

Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata para os devidos fins.

Local: Divisão de Alimentação Escolar – SEME/DAE

Data: 27 / 02 / 2026

LISTA DE MANIFESTAÇÃO

Orientação: assinalar apenas **uma** opção.

Nº	Nome do(a) Agricultor(a)	Rota	Quant Igual	Assinatura
1	COOPESAC	X		Trizago Benício M
2	COOPAF	X		Trizago Benício M
3	POOPESAVIC		X	Elza Rodrigues da Silva
4	cooperativa vitória	X		Flávia Roberto Torres
5	Floresta com Abelha	X		Assis Francisco
6	ASS. QUINCA	X		Maria Elide Sampaio Silva
7	ASS. QUINCA	X		Monete Santa da Rocha
8	Ass. Quinca	X		Amélia Oliveira Gaias
9	Associação Flocos da Bitara	X		Letícia Ferreira da Bitara
10				



Documento assinado eletronicamente por **Silas de Oliveira, Servidor**, em 23/03/2026, às 15:29, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920397** e o código CRC **0266FEF5**.

ANEXOS AO Edital

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]